TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br
_(79) 3209-8694_selic@tre-se.jus.br

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONTRATAÇÃO Nº 70012-152/2026

PROCESSO 0010942-40.2026.6.25.8000

ATENÇÃO

Em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nºs 754/2015, 2.146/2022 e 316/2024 - Plenário), **alerta-se** para que as(os) licitantes analisem detalhadamente o Edital e os seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como não manter a proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentre outras condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitará a(o) licitante às sanções administrativas (penalidades) cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (E CORRESPONDENTES VEDAÇÕES)
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VISTORIA / VISITA TÉCNICA
CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DA FORMULAÇÃO DE LANCES (ETAPA COMPETITIVA)
CLÁUSULA SEXTA - DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO
CLÁUSULA OITAVA - DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)
CLÁUSULA NONA - DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA - DA ETAPA RECURSAL
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (penalidades em sede de processo licitatório)
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, doravante denominado **TRE/SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju/SE, comunica às(aos) interessadas(os) que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em meio **ELETRÔNICO**, em sessão pública instrumentalizada pelo Sistema de Compras do Governo Federal, dirigida por sua(seu) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Equipe de Apoio, designadas(os) pela Portaria TRE/SE 318/2023, e regida pela Lei 14.133/2021, pela Lei 13.709/2018, pela Lei Complementar 123/2006, pelos Decretos 8.538/2015, 9.507/2018 e 11.246/2022, pela Resolução CNJ 347/2020, pela Resolução TSE 23.702/2022, pela Resolução TRE/SE 120/2015, pela IN SEGES 5/2017, pela IN SEGES 73/2022, bem como subordinada às condições e às exigências estabelecidas neste Ato Convocatório e em seu(s) anexo(s), e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORAS(ES) (Lei Complementar 123/2006)

Dia: 15/12/2026.

Horário: 9h (horário de Brasília/DF).

Endereço eletrônico: www.gov.br/compras (Portal Compras.gov.br).

Código UASG: 070012.

Valor de Referência: R$ 214.800,00 (duzentos e catorze mil e oitocentos reais)

Vigência da contratação: 24 (vinte e quatro) meses.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM.

Modo de Disputa: ABERTO.

Programa(s) de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0028 / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686 e 02.061.0033.4269.0001 / Pleitos Eleitorais PTRES: 167864.

Grupo de Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes.

Data-limite para esclarecimento e impugnação: 10/12/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Esta licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de tradução e interpretação entre a Língua Brasileira de Sinais – Libras**

e a Língua Portuguesa, em ambas as direções, nas modalidades presencial, remota e gravada, destinados ao atendimento das atividades institucionais, administrativas, jurisdicionais e eleitorais promovidas, produzidas ou apoiadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – TRE-SE no município de Aracaju, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento e em seu(s) anexo(s).

1.2 A licitação será realizada em 01 (um) item, cujo detalhamento encontra-se delineado no Anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO (ETO).

1.3 Os serviços serão prestados em regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração apurada a partir das horas efetivamente executadas e atestadas pelo TRE/SE, observados os preços unitários contratados para cada subitem.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (E CORRESPONDENTES VEDAÇÕES)

2.1 Do Credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)

2.1.1 Para participar do Pregão Eletrônico, a(o) licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da(o) licitante ou de sua(seu) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.1.2 O uso da senha de acesso ao Portal Compras.gov.br é de inteira e exclusiva responsabilidade da(o) licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por sua(seu) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que provocados por terceiras pessoas.

2.1.3 As(Os) licitantes ou suas(seus) representantes legais deverão estar previamente credenciadas(os) junto ao órgão provedor no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

2.1.4 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.1.5 É de responsabilidade da(o) licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos referidos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.5.1 A não observância do disposto no item **2.1.5** poderá ensejar exclusão da(o) licitante no momento da habilitação.

2.1.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte , para as sociedades cooperativas (quando admitida a sua participação) mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto 8.538/2015.

2.1.7 Orientações a respeito do acesso ao Portal Compras.gov.br e demais procedimentos detalhando sua operacionalização estão disponíveis no *Manual Operacional do Pregão Eletrônico - Visão Fornecedor* (https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/).

2.2 Das Declarações

2.2.1 No ato de registro da proposta, a(o) licitante assinalará "**sim"** ou "**não**", em campo próprio do sistema eletrônico, referente a declarações firmadas nos seguintes termos:

a) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do Ato Convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

c) Atendo aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

d) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante.

e) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada(o) da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

h) Observo os incisos III e IV do artigo 1º e cumpro o disposto no inciso III do artigo 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

i) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

j) Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apta(o) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar [no caso de licitante enquadrada(o) como microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativa (quando admitida a participação dessa última) que deseje usufruir da preferência estabelecida nos aludidos regramentos].

j.1) Na hipótese de a licitação ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o seu prosseguimento no certame.

k) Declaro que desenvolvo programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304/2024 e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025.

2.2.2 Em havendo outras declarações a serem prestadas, disponibilizadas pelo Sistema Comprasgov, estas também deverão ser preenchidas/assinaladas.

2.2.3 Caso a(o) fornecedora(fornecedor) não formalize as declarações, poderá ser impedida(o) de enviar a proposta, de fazer jus a benefício, ou ser inabilitada(o), conforme aviso emitido pelo sistema.

2.2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a(o) licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.2.4.1 A falsa declaração relativa ao enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e cooperativa (quando admitida a participação dessa última) pode configurar fraude à licitação e sujeitar a(o) licitante, AINDA QUE NÃO LOGRE PROVEITO, à declaração de inidoneidade para participar de certames da Administração Pública Federal ou daqueles em que haja utilização de recursos federais (Acórdão 2294/2022 - TCU - Plenário).

2.3 Da verificação de existência de sanção administrativa (penalidade) que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

2.3.1 A verificação de eventual existência de sanção impeditiva será realizada pela(o) Pregoeira(o) logo após o encerramento da etapa competitiva (fase de lances), **de acordo com a ordem de classificação da(o)(s) licitante(s)**, por meio de consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:10614424770367::NO:3,4,6::).

2.3.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "**b", "c"** e **"d"** do item **2.3.1** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

2.3.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de sua(seu) sócia(o) majoritária(o), por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas à(ao) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia(o) majoritária(o).

2.3.2 Caso conste da Consulta de Situação do Fornecedor (Sicaf) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.3.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.3.4 A(O) licitante será convocada(o) para manifestação previamente à sua eventual desclassificação.

2.4 Não poderão participar deste certame, conforme o caso:

2.4.1 Empresas cujos estatutos ou Contratos Sociais não incluam o objeto deste Pregão.

2.4.2 Aquela(e) que não atenda às condições deste Ato Convocatório e de seu(s) anexo(s).

2.4.3 Autora(Autor) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual a(o) autora(autor) do projeto seja dirigente, gerente, controladora(controlador), acionista ou detentora(detentor) de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnica(o) ou subcontratada(o), quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários.

2.4.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.4.5.1 O impedimento de que trata o item **2.4.5** será também aplicado à(ao) licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da(o) licitante.

2.4.6 Aquela(e) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente pública(o) que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheira(o) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

2.4.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadoras(es) a condições análogas às de escrava(o) ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.9 Agente pública(o) do órgão ou entidade licitante.

2.4.9.1 A vedação de que trata o item **2.4.9** estende-se a terceira pessoa que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializada(o), funcionária(o) ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4.11 Direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato, agente pública(o) do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 .

2.4.12 Sociedades cooperativas, conforme explicitado no Termo de Referência anexado ao Ato Convocatório.

2.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, a(o) autora(autor) dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.4.3** e **2.4.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6 Equiparam-se às(aos) autoras(es) do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7 O disposto nos itens **2.4.3** e **2.4.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da(o) CONTRATADA(O) a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VISTORIA / VISITA TÉCNICA

3.1 Não será exigida vistoria prévia como condição para participação no certame ou para apresentação de proposta.

CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A(O) licitante deverá registrar proposta em conformidade à descrição do objeto ofertado, a partir de **27 de novembro de 2026**, data da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública **(15 de dezembro de 2026)**, em campo específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.1.1 Até a abertura da sessão pública, as(os) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.1.1 As(Os) licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos, especificações e planilhas fornecidos, quando for o caso, para execução do serviço, cabendo-lhes, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões a Normas Técnicas ou regulamentos, formular imediata comunicação ao TRE/SE, para fins de esclarecimento, no **prazo de até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

4.1.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contado de sua recepção, contando-se para esse fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Ato Convocatório.

4.1.3 As(Os) licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem **válidos** do Sicaf, assegurado às(aos) demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

4.1.3.1 É dever da(o) licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data de recebimento das propostas.

4.1.3.1.1 O descumprimento dessa obrigação implicará a inabilitação da(o) licitante, exceto nas hipóteses do artigo 64 da Lei 14.133/2021 e se a consulta feita pela(o) Pregoeira(o) aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.1.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e, quando admitida sua participação, as sociedades cooperativas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, da LC nº 123/2006.

4.1.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, **cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação (Decreto 8.538/2015, artigo 4º, § 2º, inciso I)**, prorrogável por igual período, a critério da(o) Pregoeira(o), para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.4.1.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, sendo facultado à(ao) Pregoeira(o) convocar as(os) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.2 A proposta deverá contemplar/observar:

4.2.1 Preços, em moeda corrente nacional, observando-se as especificações indicadas nos anexos a este Instrumento e inclusos os encargos ou as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

4.2.1.1 A elaboração da proposta estará condicionada ao preenchimento da(s) Planilha(s) de Preços, conforme modelo(s) disponibilizado(s) à(ao) licitante.

4.2.2 Especificações do objeto e prazos conforme previsto no Edital.

4.2.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar/detalhada constante dos anexos a este Instrumento.

4.2.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar/detalhada.

4.2.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar/detalhada.

4.3 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e de julgamento da proposta.

4.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da(o) licitante melhor classificada(o) somente serão disponibilizados para avaliação da(o) Pregoeira(o) e para acesso público após o encerramento do envio de lances e em momento próprio.

4.5 A(O) licitante será responsabilizada(o) formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por sua(seu) representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiras pessoas.

4.5.1 Será responsável, ainda, pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, suportando o ônus decorrente da perda de negócios, em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

CLÁUSULA QUINTA

DA CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DA FORMULAÇÃO DE LANCES (ETAPA COMPETITIVA)

5.1 A(O) Pregoeira(o), via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e no horário previstos neste Ato Convocatório, com a divulgação das propostas recebidas.

5.1.1 A(O) Pregoeira(o) procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atenderem às exigências deste Edital.

5.1.2 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos **do item**.

5.2 Aberta a sessão pública, na fase de lances, a(o) licitante poderá encaminhá-los **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada(o) de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2.1 O **modo de disputa será aberto** e os lances serão ofertados **pelo valor total do item, considerando-se todo o período contratual**.

5.2.2 A(O) licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

5.2.3 A(O) licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela(e) ofertado e registrado no sistema eletrônico, **observado o intervalo de diferença entre os lances de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.2.4 Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for primeiro recebido e registrado.

5.2.5 A(O) Pregoeira(o) ou a Comissão de Contratação, quando a(o) substituir, poderá, durante a disputa, **como medida excepcional**, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, **mediante comunicação eletrônica automática via sistema**.

5.3 Durante a sessão pública, as(os) licitantes serão informadas(os), em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da(o) respectiva(o) proponente.

5.4 A etapa de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico, quando houver lance ofertado **nos últimos 2 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.

5.4.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.4.2 Não havendo novos lances, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

5.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema eletrônico, poderá a(o) Pregoeira(o) [ou a comissão de contratação, quando a(o) substituir], assessorada(o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, notadamente se a diferença entre a melhor proposta (lance) e aquela classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**.

5.6 Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, será observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6.1 Não incidindo a preferência referida no item **5.6**, ou persistindo o empate após o seu exercício, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, inclusive na hipótese de não haver envio de lances após o início da etapa competitiva.

5.6.1.1 Os critérios de desempate a que alude o item **5.6.1** serão aplicados na seguinte ordem:

5.6.1.1.1 Disputa final, hipótese em que as(os) licitantes empatadas(os) poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.6.1.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das(os) licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de

obrigações.

5.6.1.1.2.1 Enquanto estiver pendente a regulamentação dos registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, esse critério não será aplicado para estabelecer o resultado do certame.

5.6.1.1.3 Desenvolvimento pela(o) licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, consideradas, quando cabíveis, as disposições do Decreto nº 11.430/2023 e da Lei nº 14.682/2023.

5.6.1.1.3.1 Para fins do disposto no item **5.6.1.1.3**, consideram-se ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

5.6.1.1.3.1.1 Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção da(o) licitante.

5.6.1.1.3.1.2 Ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação.

5.6.1.1.3.1.3 Igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens.

5.6.1.1.3.1.4 Práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual.

5.6.1.1.3.1.5 Programas destinados à equidade de gênero e de raça.

5.6.1.1.3.1.6 Ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

5.6.1.1.3.2 As ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho deverão ser comprovadas por meio da apresentação de documentos e evidências que demonstrem, objetivamente, sua realização, nos termos definidos pelos artigos 5º a 7° da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025.

5.6.1.1.3.2.1 A classificação e a aferição das ações de equidade adotarão os parâmetros disciplinados na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025.

5.6.1.1.4 Desenvolvimento pela(o) licitante de programa de integridade, observados o Decreto nº 12.304/2024 e a Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025 (especialmente o Capítulo III), ou normas supervenientes que os substituam.

5.6.1.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios de que tratam os subitens anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, no âmbito da Administração Pública Federal:

5.6.1.2.1 Às empresas brasileiras.

5.6.1.2.2 Às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.6.1.2.3 Às empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.6.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item **5.6.1**, será realizado **sorteio** eletrônico entre as propostas empatadas, no próprio sistema de compras governamentais.

CLÁUSULA SEXTA

DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Será adotado, como critério de desempate, o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e no decreto 8.538/2015, conforme detalhado nesta Cláusula.

6.1.1 A obtenção de benefícios a que se refere esta Cláusula fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, **no ano-calendário de realização da licitação**, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da(o) licitante declaração de observância desse limite na licitação.

6.1.2 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade

empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, **se esta for empresa de maior porte**, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 , regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.1.2.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.1.2.2 A melhor classificada nos termos do item **6.1.2.1** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.1.2.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas(os) as(os) demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item **6.1.2.2**.

6.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a(o) vencedora (vencedor) para o encaminhamento da oferta final do desempate.

6.3 A(o) licitante convocada(o) que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, terá precluso o direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4 Na hipótese de não incidência da preferência prevista nesta Cláusula, ou persistindo empate após o exercício do direito de preferência de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão aplicados os critérios de desempate, conforme detalhado no item **5.6.1** deste Instrumento.

6.5 O benefício mencionado nos itens anteriores estende-se às sociedades cooperativas (quando admitida sua participação), conforme o artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA NEGOCIAÇÃO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à(ao) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (Acórdão TCU 2.622/2021-Plenário).

7.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas(os) demais licitantes.

CLÁUSULA OITAVA
DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)

8.1 A(O) licitante melhor classificada(o) deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma da(s) **Planilha(s)** anexada(s) a este Instrumento exclusivamente por meio da opção "Enviar Anexo" no Portal Compras.gov.br, no **prazo concedido pela(o) Pregoeira(o), que será de no mínimo 2 (duas) horas** contado da convocação, prorrogável nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (artigo 29, § 2º).

8.2 O envio de arquivos a que alude o item **8.1** somente será admitido por outro meio, de forma excepcional, em situação justificada e autorizada pela(o) Pregoeira(o), desde que observados os princípios da publicidade e da transparência.

8.3 Na hipótese de a proposta ser apresentada com incorreções, a(o) Pregoeira(o) poderá conceder prazo à(ao) licitante, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa acolhida pela(o) Pregoeira(o), para que proceda aos devidos ajustes.

8.4 Os erros de soma e/ou multiplicação e as divergências que porventura ocorram entre valor(es) unitário(s) e o(s) respectivo(s) valor(es) total(is) poderão ser corrigidos pela(o) Pregoeira(o), prevalecendo o(s) valor(es) unitário(s) apresentado(s).

8.5 Será desclassificada(o) a(o) licitante que não corrigir a proposta, não demonstrar a correspondente exequibilidade ou não justificar eventuais falhas apontadas pela(o) Pregoeira(o).

8.6 Não será aceita a proposta que:

8.6.1 Contiver vícios insanáveis.

8.6.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital.

8.6.3 Registrar preço acima do orçamento estimado para a contratação (valor de referência).

8.6.4 Apresentar preço(s) unitários superior(es) ao(s) respectivo(s) valor(es) constante(s) do Termo de Referência anexo a este instrumento, quando couber**.**

8.6.5 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.

8.6.5.1 É indício de inexequibilidade da proposta (lance) preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência (unitário ou total) adotado pelo TRE/SE para o certame.

8.6.5.2 A(O) Pregoeiro(a), ao analisar a proposta apresentada, dará à(ao) licitante a oportunidade de demonstrar a respectiva exequibilidade (Súmula TCU 262 e artigo 34 da IN SEGES/ME 73/2022).

8.7 A(O) licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada(o) e estará sujeita(o) às sanções previstas neste Instrumento

8.8 Se a proposta não for aceitável, ou se a(o) licitante não atender às exigências de habilitação, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

CLÁUSULA NONA
DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação das(os) licitantes provisoriamente classificadas(os) em 1º (primeiro) lugar será julgada com base nos documentos encaminhados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, após a aceitação da proposta.

9.1.1 O envio de arquivos a que alude o item **9.1** somente será admitido por outro meio, de forma excepcional, em situação justificada e autorizada pela(o) Pregoeira(o), desde que observados os princípios da publicidade e da transparência.

9.2 Para as **habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos:

9.2.1 Registro dos atos constitutivos da(o) licitante no órgão competente e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2 Regularidade perante a Fazenda federal e a Fazenda municipal do domicílio ou sede da(o) licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.4 Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.2.5 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3 Para fins de habilitação econômico-financeira, serão exigidos:

9.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da(o) licitante (artigo 69, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.4 Para fins de habilitação técnica, serão exigidos:

9.4.1 Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a(o) licitante deverá apresentar documentação apta a evidenciar a execução de objeto compatível em características com o da presente contratação, mediante a apresentação de 1 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de Contrato(s) compatível(íveis) com o objeto da presente contratação.

9.4.2 Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade do objeto executado com a presente contratação, especialmente quanto à natureza da prestação, sob demanda, de serviços de tradução e interpretação entre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e a Língua Portuguesa, em ambas as direções, em pelo menos uma das modalidades objeto deste certame (presencial, remota ou gravada), não se exigindo comprovação cumulativa das três modalidades.

9.4.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no Contrato social vigente.

9.4.4 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.4.5 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) deve(m) conter obrigatoriamente: nome (razão social), CNPJ e endereço completo do Contratante e da(o) Contratada(o), características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone (se houver) e assinatura da(o) responsável por sua emissão.

9.4.6 Não serão considerados os atestados/declarações emitidos:

9.4.6.1 Pela(o) própria(o) licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a(o) licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

9.4.6.2 Por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a(o) licitante.

9.4.6.2.1 Considera(m)-se pertencente(s) ao mesmo grupo empresarial a(s) empresa(s) controlada(s) pela empresa proponente ou sua(s) controladora(s), ou que tenha(m) pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica sócia da empresa emitente do documento previsto no item **9.4.1**.

9.4.7 As(Os) licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

9.4.8 O TRE/SE poderá realizar diligência a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas, podendo requerer cópias de Contratos, Notas Fiscais ou quaisquer outros documentos que comprovem inequivocamente a prestação dos serviços, desconsiderando a documentação caso constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados.

9.5 Se a(o) licitante provisoriamente classificada(o) em 1º (primeiro) lugar não for habilitada(o), a(o) Pregoeira(o) procederá conforme o item **8.8**.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ETAPA RECURSAL

10.1 À(Ao) licitante é possível recorrer no prazo de **3 (três) dias úteis** contado da data de intimação

ou de lavratura do Relatório de Julgamento (Ata):

10.1.1 Do julgamento das propostas.

10.1.2 Do ato de habilitação ou inabilitação.

10.1.3 Da anulação ou revogação da licitação.

10.2 Dispondo o recurso sobre o *julgamento das propostas* ou sobre o *ato de habilitação ou inabilitação de licitante,* a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2.1 O prazo para manifestar intenção de recurso será configurado pela(o) Pregoeira(o) no curso da sessão pública, respeitando-se o mínimo de 10 (dez) minutos (mínimo definido pelo próprio sistema).

10.2.2 Na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das **razões recursais (3 dias úteis)** será iniciado na data de lavratura do Relatório de Julgamento (Ata).

10.2.3 A apresentação do recurso se dará em **fase única**.

10.3 O recurso deverá ser encaminhado em campo próprio do sistema eletrônico (www.gov.br/compras) e dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **de 10 (dez) dias úteis** contados do recebimento dos autos.

10.4 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.8 Será assegurado à(ao) licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exaurido(s) o(s) recurso(s) administrativo(s), quando existente(s), o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.1.2 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

11.1.3 Revogar a licitação por motivo de conveniência e de oportunidade.

11.1.3.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.1.4 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiras pessoas, sempre que presente ilegalidade insanável.

11.1.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.1.4.2 Nos casos de anulação e de revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação das(os) interessadas(os).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

12.1 Homologado o resultado deste Pregão Eletrônico, a(o) licitante vencedora(vencedor) será convocada(o) para assinatura do Contrato, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1 Poderá ser acrescentada, ao Contrato a ser assinado, qualquer vantagem apresentada pela(o) licitante vencedora(vencedor) em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.2 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(o) licitante vencedora(vencedor) durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/SE.

12.3 Por ocasião da assinatura do Contrato, será verificado, por meio do Sicaf e de outros meios, se a(o) licitante vencedora(vencedor) mantém as condições de habilitação.

12.4 Quando a(o) licitante convocada(o) não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada(o) outra(o) licitante para assiná-lo após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

12.4.1 A recusa injustificada da(o) adjudicatária(o) em assinar o Contrato no prazo estabelecido nesta cláusula caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a(o) sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico **licitacoes@tre-se.jus.br**.

13.1.1 O pedido de esclarecimento ou de impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia **será considerado recebido no primeiro dia útil de expediente seguinte**, no TRE/SE, cujo horário de funcionamento é das **07:00h às 13:00h**.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e **vinculará as(os) participantes e a Administração.**

13.2.1 O pedido de esclarecimento ou de impugnação e sua resposta estarão disponíveis no Portal Compras.gov.br e no endereço eletrônico https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2026/licitacoes-2026.

13.2.2 A resposta da(o) Pregoeira(o), quando necessário, será embasada em pronunciamento prévio da Unidade Requisitante ou da Equipe de Planejamento da Contratação, quando for o caso.

13.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos **não possuem efeito suspensivo**, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

13.4 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, a Administração poderá reavaliar o procedimento de contratação e, se for o caso, designar nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(penalidades em sede de processo licitatório)

14.1 À(Ao) licitante que incidir nas condutas adiante relacionadas, poderá ser aplicada a penalidade de:

14.1.1 Impedimento de licitar e de contratar com a União:

14.1.1.1 Por até 2 (dois) meses, quando, convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.1.2 Por até 4 (quatro) meses, quando, convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver a proposta.

14.1.1.2.1 A não manutenção da proposta verifica-se pela recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda, pelo pedido da(o) licitante para desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou de falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

14.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**:

14.1.2.1 Quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.2.2 Quando fraudar a licitação.

14.1.2.3 Quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a licitação.

14.1.2.4 Quando praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.2.5 Quando praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Quando a ação ou omissão da(o) licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

14.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.4 Para aplicação das sanções previstas deve ser instaurado processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(dois)] ou mais servidoras(es) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) licitante para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4.1 A intimação da(o) licitante se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).

14.5 A competência para aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

14.6 A competência para a **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** é da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo Pedido de Reconsideração no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento.

14.7 A intimação da(o) licitante acerca da decisão de penalidade, inclusive em sede de Recurso e de Pedido de Reconsideração, será efetivada mediante publicação de Aviso no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).

14.8 Na hipótese de eventual instauração de processo administrativo sancionatório, a

respectiva instrução processual competirá à comissão designada para esse fim e a tramitação ocorrerá nas seguintes unidades:

14.8.1 Seção de Licitações (SELIC), nas hipóteses de atos infracionais praticados no curso da licitação.

14.8.2 Seção de Contratos (SECON), nas hipóteses de atos infracionais praticados após a adjudicação do objeto.

14.9 Infrações verificadas no decorrer da vigência contratual encontram-se disciplinadas no Termo de Referência anexo a este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 É facultada à(ao) licitante a complementação referente a documento ausente, comprobatório de condição atendida quando da apresentação de sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, atestando condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela(o) Pregoeira(o) (Acórdãos TCU Plenário 1.211/2021 e 966/2022).

16.1.1 O encaminhamento da documentação complementar deve observar o prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), que será de **no mínimo 2 (duas) horas**, passível de prorrogação, desde que acolhida a justificativa da(o) licitante, se não for possível o saneamento por meio de consulta a sítios oficiais disponíveis na Internet.

16.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em relatório de julgamento (ata) e acessível às(aos) licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação, observado o disposto na Lei 9.784/1999.

16.3 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de erros/falhas ou comprovação da veracidade das informações prestadas, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema eletrônico (www.gov.br/compras) com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

16.4 Em caso de desconexão da(o) Pregoeira(o) nas fases de lances, aceitação e habilitação, o sistema eletrônico (www.gov.br/compras) poderá permanecer acessível às(aos) licitantes, retornando a(o) Pregoeira(o) quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

16.4.1 Verificada a desconexão por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada após decorridas, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato às(aos) participantes no sítio eletrônico utilizado para a divulgação (www.gov.br/compras).

16.5 Poderá a(o) Pregoeira(o), na hipótese de ato administrativo equivocado, invocar o Poder-Dever pertinente à Administração Pública, para rever, justificadamente, quaisquer atos praticados durante as etapas de julgamento da(s) proposta(s), de habilitação ou recursal da sessão pública do certame.

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o

dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE/SE, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.7 Os horários estabelecidos no Edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.8 A sessão pública do certame poderá ocorrer no período das 9h às 18h, em dias de expediente no TRE/SE.

16.8.1 Se a sessão pública, iniciada no período da manhã, se prolongar durante o período vespertino - ou seja, para além das 13 (treze) horas -, poderá haver concessão de intervalo mínimo de 1 (uma) hora, para repouso e alimentação, a critério da(o) Pregoeira(o).

16.8.2 As atividades de suspensão e de reabertura da sessão pública são exclusivas da(o) Pregoeira(o), cabendo à(ao) licitante o acompanhamento dos registros no *chat* do sistema informatizado.

16.9 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, da Gestão/Fiscalização da Contratação, da(s) forma(s) de pagamento, do reajustamento de preço, da garantia à execução da contratação, se houver, e das penalidades em sede de execução contratual constam do Termo de Referência, das Especificações Técnicas do Objeto e/ou da Minuta de Contrato, que integram o rol de anexos deste Instrumento.

16.10 Informações sobre o Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694/8717, durante o horário de expediente (07:00 às 13:00 horas), ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

16.11 Integram este Ato Convocatório os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência.

16.11.2 Anexo II - Especificações Técnicas do Objeto (ETO).

16.11.3 Anexo III - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

16.11.4 Anexo IV - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz.

16.11.5 Anexo V - Modelo de Planilha de Proposta de Preços.

16.11.6 Anexo VI - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

16.11.7 Anexo VII - Termo de Ciência.

16.11.8 Anexo VIII - Minuta de Contrato.

16.12 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.gov.br/compras) e a legislação informada no preâmbulo deste Ato Convocatório.

16.13 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente a esta contratação encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos (pesquisar pelo ano e pelo número do Pregão).

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DADOS DO PROCESSO
1.1 Processo administrativo SEI

0009601-76.2026.6.25.8000
1.2 Objeto
Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de tradução e interpretação entre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e a Língua Portuguesa, em ambas as direções, nas modalidades presencial, remota e gravada, destinados ao atendimento das atividades institucionais, administrativas, jurisdicionais e eleitorais promovidas, produzidas ou apoiadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – TRE-SE no município de Aracaju.
1.3 Unidade(s) Demandante(s) (se houver)
Não se aplica.
1.4 Unidade Solicitante

Responsável titular - JURENE BARRETO SANTOS Responsável substituto - RUI MONTEIRO COSTA	Unidade: NGA

1.5 Unidade Técnica (se houver)
Núcleo de Gestão de Acessibilidade - NGA
1.6 Equipe de Planejamento da Contratação (se houver)

Integrante Demandante: Titular - Substituto -	Unidade:
Integrante Técnico **(se houver)**: Titular - Substituto -	Unidade:
Integrante Administrativo **(se houver)**: Titular - Substituto -	Unidade:

1.7 Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:

Nome: Rubens Lisbôa Maciel Filho ou substituta(o) designada(o)	Unidade: DG

1.8 Fiscais Previamente Indicados (opcional):

Fiscal Técnico: Titular - Jurene Barreto Santos Substituto - Rui Monteiro Costa	Unidade: NGA
Fiscal Administrativo: Titular - Kátia de Barros Bomfim Santana Substituto - Marcus André de Vieira Mendes	Unidade: SEFAC

Fiscal Setorial: Titular - Maíra Gama Torres Titular - Ricardo Mesquita Pereira Titular - Carmen Luiza Nascimento Cardoso Menezes Outros titulares de Unidades solicitantes dos serviços ou substituta(o) automática(o) designada(o).	Unidade: NAP ASCOM/PRES ASMEC
Gestor do Contrato: Titular - Jurene Barreto Santos Substituto - Rui Monteiro Costa	Unidade: NGA

1 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 DESCRIÇÃO RESUMIDA

1.1.1 Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de **tradução e interpretação entre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e a Língua Portuguesa**, em ambas as direções, nas modalidades presencial, remota e gravada, destinados ao atendimento das atividades institucionais, administrativas, jurisdicionais e eleitorais promovidas, produzidas ou apoiadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – TRE-SE no município de Aracaju.

1.1.2 A contratação destina-se a assegurar acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva que utilizem Libras, ampliando o acesso às manifestações públicas, informações, atividades, serviços e eventos do TRE-SE, incluindo, entre outros, sessões, reuniões, audiências, cerimônias, palestras, ações institucionais, conteúdos audiovisuais, atividades eleitorais.

1.1.3 O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e nas respectivas Especificações Técnicas mediante especificações usuais de mercado.

1.1.4 O objeto caracteriza-se como **serviço contínuo**, considerada a necessidade permanente do TRE-SE de assegurar acessibilidade comunicacional às pessoas que utilizam Libras, embora a execução dos serviços ocorra **sob demanda**, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência contratual.

1.1.5 A contratação será executada **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, não havendo postos fixos, alocação permanente de profissionais nas dependências do TRE-SE ou garantia de consumo integral das quantidades estimadas.

1.1.6 A execução observará o regime de **empreitada por preço unitário**, sendo a remuneração calculada a partir das quantidades efetivamente executadas e aceitas, observados os preços unitários contratados para cada subitem.

1.2 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 A contratação compreenderá três modalidades de serviço reunidas em **item único**:

Código SIASG	Item	Subitem	Descrição	Quantidade estimada (24 meses)
		1.1	Tradução/interpretação ao vivo, presencial ou remota, para eventos institucionais no município de Aracaju	613 h

1263-7	1			
		1.2	Tradução/interpretação ao vivo presencial durante o período eleitoral (véspera da eleição - sábado, e dia do pleito – domingo) no município de Aracaju	74 h
		1.3	Tradução/interpretação gravada para conteúdos institucionais	58 h
			Total	**745 h**

1.2.2 Os quantitativos previstos constituem estimativas de consumo **para o período de 24 (vinte e quatro) meses**, destinadas ao dimensionamento da contratação, não gerando para o TRE-SE obrigação de utilização integral das horas estimadas.

1.2.3 A prestação será realizada conforme a necessidade do TRE-SE, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS, na qual serão indicados, conforme o caso, a modalidade, a atividade, a data, o horário, a duração estimada, o local ou ambiente virtual de realização e demais informações necessárias à adequada execução.

1.2.4 A CONTRATADA será responsável por disponibilizar os profissionais necessários à execução das Ordens de Serviço, inclusive por sua organização, coordenação e substituição, observadas as qualificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2.5 Nos serviços ao vivo, presenciais ou remotos, a CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos dois profissionais, sem cobrança adicional além do preço unitário contratado, em regime de revezamento, com alternância dos papéis (ativo e suporte/coleta) a cada 20 a 30 minutos de atuação contínua.

1.2.5.1 Nessas situações, a hora de serviço corresponderá à duração efetiva do evento ou atividade, sendo contabilizada uma única vez para fins de medição, independentemente da atuação simultânea ou alternada de mais de um profissional.

1.2.5.2 O preço unitário do respectivo subitem deverá contemplar integralmente o custo da equipe necessária à execução, não sendo admitida cobrança adicional pela disponibilização do segundo profissional.

1.2.6 Para os serviços gravados, será admitida, em regra, a atuação de um profissional, sem prejuízo da disponibilização de equipe adicional quando necessária em razão da natureza, duração ou complexidade do conteúdo, sem cobrança em duplicidade quando a composição adicional decorrer das condições normais de execução previstas neste Termo de Referência.

1.2.7 A prestação ocorrerá ordinariamente de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 7h e 19h, podendo haver execução fora desse intervalo, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessária ao atendimento das atividades institucionais ou eleitorais.

1.2.8 Os serviços poderão ser realizados na sede do TRE-SE ou em outros locais em Aracaju indicados pelo TRE-SE ou remotamente, conforme a modalidade e as condições constantes da respectiva Ordem de Serviço.

1.2.9 Todos os custos necessários à execução do objeto deverão estar incorporados aos preços ofertados, inclusive remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, despesas administrativas, equipamentos, acesso à internet, transporte, alimentação e demais custos direta ou indiretamente relacionados à prestação.

1.2.10 O tempo de deslocamento dos profissionais até o local da execução não será computado como hora de serviço nem constituirá objeto de pagamento autônomo.

1.2.11 A contratação não estabelecerá vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o TRE-SE, sendo vedadas situações que caracterizem pessoalidade ou subordinação direta.

1.2.12 A CONTRATADA deverá observar a legislação que rege a profissão de tradutor e intérprete de Libras e disponibilizar profissionais em número suficiente para atender às Ordens de Serviço,

inclusive às necessidades de revezamento e substituição.

1.2.13 Os profissionais deverão possuir domínio e fluência em Libras e Língua Portuguesa, além da formação e experiência compatíveis com os serviços a serem executados.

1.2.14 A formação profissional deverá ser comprovada mediante documentação compatível com a legislação aplicável à profissão, admitidas as formas previstas nas Especificações Técnicas do Objeto e neste Termo de Referência.

1.2.15 A experiência profissional mínima de 06 (seis) meses para a execução de serviços da mesma espécie (tradução e interpretação em Libras) em eventos similares (sessões de julgamento, audiências públicas, audiências de julgamento, ou atividades afins) deverá ser comprovada, na forma prevista nas Especificações Técnicas e neste Termo de Referência.

1.2.16 A qualificação exigida dos profissionais que executarão o serviço não se confunde com a qualificação técnico-operacional da empresa licitante, cuja comprovação observará especificamente o disposto no item 8.5 deste Termo de Referência.

1.2.17 A CONTRATADA deverá assegurar que a atuação dos profissionais observe rigor técnico, fidelidade ao conteúdo interpretado, imparcialidade, discrição, respeito à pessoa surda e à cultura surda, postura profissional adequada e demais deveres éticos inerentes à atividade.

1.2.18 A utilização da imagem e da voz dos profissionais, quando inerente à execução do objeto, inclusive em transmissões e gravações promovidas pelo TRE-SE, deverá estar abrangida pelo preço contratado, observadas as autorizações necessárias.

1.2.19 A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual ou da data nele expressamente fixada para o início da execução, admitida prorrogação nos termos da legislação aplicável aos serviços contínuos.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1.1 A contratação destina-se a assegurar condições de acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva que utilizam a Língua Brasileira de Sinais – Libras, permitindo seu acesso às informações, serviços, atividades e manifestações públicas produzidas ou promovidas pelo TRE-SE.

2.1.2 A disponibilização dos serviços de tradução e interpretação de Libras possibilita a remoção de barreiras de comunicação e amplia o acesso às sessões, eventos, reuniões, audiências, cerimônias, conteúdos institucionais, ações eleitorais e demais atividades realizadas pelo Tribunal.

2.1.3 A necessidade encontra fundamento nas normas relativas à acessibilidade e inclusão consideradas no planejamento da contratação, especialmente:

a) Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

b) Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

c) Lei 12.319/2010, legislação que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais;

d) Decreto nº 5.626/2005 e alterações;

e) Resolução CNJ nº 401/2021;

f) Resolução TSE nº 23.381/2012;

g) Normas internas do TRE-SE relativas à acessibilidade e inclusão;

h) ABNT NBR 9050, no que couber;

i) Agenda 2030 das Nações Unidas, particularmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 10 e 16.

2.1.4 A contratação também contribui para o atendimento das ações previstas no planejamento de acessibilidade do Tribunal e dos critérios de acessibilidade avaliados no âmbito do Ranking da Transparência do Poder Judiciário.

2.1.5 O TRE-SE não dispõe, em seu quadro, de estrutura permanente de profissionais em quantidade e disponibilidade suficientes para atender diretamente e de forma contínua à diversidade de demandas abrangidas pela contratação.

2.1.6 A execução indireta permite que os serviços sejam acionados conforme a demanda, sem necessidade de manutenção de postos permanentes, cabendo à empresa contratada disponibilizar, organizar e substituir os profissionais necessários, bem como assumir a logística inerente à execução.

2.1.7 A solução deverá contemplar tanto as atividades ordinárias quanto as demandas específicas do período eleitoral, quando se verifica ampliação das necessidades de comunicação acessível, inclusive em finais de semana e feriados.

2.1.8 A experiência das contratações anteriores também evidencia a necessidade de aperfeiçoamento dos requisitos de qualificação, da capacidade operacional, dos mecanismos de substituição de profissionais e dos controles de execução, a fim de reduzir riscos de ausência, interrupção ou execução insatisfatória.

2.1.9 Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se adequada para centralizar a responsabilidade pela disponibilização dos profissionais, pela continuidade dos serviços, pelas substituições e pela logística necessária ao atendimento das demandas.

2.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.2.1 A contratação almejada dá suporte indireto às atividades finalísticas do Tribunal, pois propicia o suporte necessário para desempenho das suas competências institucionais.

2.2.2 Entende-se que as atividades desenvolvidas na Instituição estão diretamente ligadas ao alcance dos Macrodesafios traçados no Mapa Estratégico 2021-2026 do TRE-SE. Para estruturar os objetivos estratégicos foram definidas três Perspectivas: Sociedade; Processos internos e Aprendizado e crescimento. Neste diapasão, conforme a análise de cenários prevista na Resolução TRE-SE 5/2021, esta contratação guarda relação com os seguintes Macrodesafios:

2.2.2.1 Macrodesafio 1 - Garantia dos Direitos da Cidadania, incluído na Perspectiva de Sociedade. A contratação assegura à cidadã(ão) surda(o) acessibilidade e inclusão às informações prestadas pelo TRE-SE à sociedade, especialmente nas sessões plenárias, palestras e eventos em geral promovidos pelo órgão;

2.2.2.2 Macrodesafio 2 - Fortalecimento da relação institucional da justiça eleitoral com a sociedade, incluído na Perspectiva de Sociedade. A contratação garantirá maior alcance das manifestações públicas do Tribunal, dentre elas propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, eventos, reuniões, etc., à(ao)s cidadã(ão)s, em especial a(ao)s com deficiência auditiva;

2.2.2.3 Macrodesafio 7 - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária. A análise de cenários caracteriza como força o fato de um TRE-SE possuir ambiente favorável ao desempenho das atividades.

2.2.3 A contratação de serviços de fornecimento de intérpretes de Libras está prevista no Plano de Contratações Anual do exercício 2026.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na contratação de uma empresa especializada, responsável por prestar, sob demanda, serviços de tradução e interpretação entre Libras e Língua Portuguesa, em ambas as direções, abrangendo modalidades presenciais, remotas e gravadas.

3.2 A CONTRATADA deverá manter capacidade operacional suficiente para atender às Ordens de Serviço expedidas durante toda a vigência contratual, inclusive quando houver demandas simultâneas, necessidade de substituição de profissionais ou atividades realizadas no município de Aracaju.

3.3 A solução será estruturada em item único com três subitens, cada qual com preço unitário próprio (quantitativos estimados para o período de 24 meses):

3.3.1 Subitem 1 – tradução/interpretação ao vivo, presencial ou remota, para eventos institucionais realizados em Aracaju: 613 (seiscentos e treze) horas.

Abrange sessões plenárias, reuniões, audiências públicas, cerimônias, palestras, fóruns, eventos, atendimentos e demais atividades institucionais.

3.3.2 Subitem 2 – tradução/interpretação ao vivo presencial durante o período eleitoral (véspera da eleição - sábado, e dia do pleito - domingo) no município de Aracaju: 74 (setenta e quatro) horas.

Abrange atividades próprias do período eleitoral que demandem interpretação presencial, inclusive quando realizadas aos sábados, domingos ou feriados.

3.3.3 Subitem 3 – tradução/interpretação gravada para conteúdos institucionais: 58 (cinquenta e oito) horas.

Abrange tradução/interpretação destinada a vídeos, campanhas, peças institucionais, conteúdos educativos, pronunciamentos e outros materiais previamente gravados.

3.4 A prestação será acionada por Ordem de Serviço, não havendo obrigação de consumo mínimo ou integral das quantidades estimadas.

3.5 A CONTRATADA assumirá integralmente a gestão de seus profissionais e os meios necessários à execução, inclusive:

a) seleção e disponibilização de profissionais qualificados;

b) organização das equipes e dos revezamentos;

c) substituição de profissionais;

d) transporte e deslocamentos;

e) alimentação, quando necessário;

f) equipamentos e infraestrutura tecnológica necessários aos serviços remotos, quando de sua responsabilidade;

g) demais recursos indispensáveis à execução.

3.6 Os serviços remotos deverão ser prestados em condições técnicas que assegurem qualidade adequada de áudio, vídeo, conexão e comunicação, de modo a permitir interpretação contínua e inteligível.

3.7 Os serviços gravados deverão atender aos parâmetros técnicos, formato, qualidade e prazo definidos na Ordem de Serviço, cabendo à CONTRATADA corrigir ou refazer, sem ônus adicional, o produto que apresente falha decorrente de sua execução.

3.7.1 Na hipótese de ser exigida correção, o prazo para cumprimento do objeto solicitado será igual à metade do prazo contido na Ordem de Serviço que o originou, respeitado o mínimo de 1 (um) dia.

3.8 A execução será acompanhada e aferida mediante os mecanismos de fiscalização, recebimento, medição e avaliação de resultados previstos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que integrará a contratação como anexo.

3.9 O serviço executado deverá atender as condições e requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas do Objeto - ETO e nos demais documentos que integram o Ato Convocatório.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 REQUISITOS GERAIS

4.1.1 Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada e regularmente constituída, com capacidade para organizar e disponibilizar profissionais qualificados para atendimento das demandas previstas neste Termo de Referência.

4.1.2 A CONTRATADA deverá assegurar continuidade, regularidade e qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.1.3 A CONTRATADA deverá dispor de estrutura operacional suficiente para atender demandas presenciais e remotas, inclusive em situações de simultaneidade.

4.1.4 A execução ocorrerá mediante Ordens de Serviço emitidas pelo TRE-SE.

4.1.5 As Ordens de Serviço deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, ordinariamente com antecedência mínima de 48 horas, ressalvadas situações excepcionais decorrentes da dinâmica das atividades do Tribunal, especialmente aquelas relacionadas ao calendário eleitoral.

4.1.6 A antecedência prevista no item anterior poderá ser reduzida nas situações excepcionais, urgentes ou decorrentes de atividades eleitorais cuja necessidade não possa ser conhecida previamente, respeitado o prazo mínimo excepcional de 4 (quatro) horas de antecedência, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias ao atendimento, observada a viabilidade material da solicitação. Caso sejam demandados 3 (três) ou mais eventos concomitantes, a Ordem de Serviço deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

4.1.7 Os profissionais deverão possuir formação e experiência compatíveis com a atividade e apresentar a documentação exigida neste Termo de Referência.

4.1.8 A CONTRATADA deverá manter profissionais substitutos aptos a assegurar a continuidade do serviço em caso de ausência, impedimento, atraso ou outra ocorrência envolvendo profissional originalmente indicado.

4.1.9 Após a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência contratual, a CONTRATADA deverá indicar lista com mínimo de 6 (seis) profissionais que colocará à disposição do TRE-SE, comprovando sua formação profissional, mediante apresentação de documentação, conforme estabelecido nas Especificações Técnicas do Objeto, anexo a este Termo de Referência. Nas substituições programadas, a documentação comprobatória da qualificação do novo profissional deverá ser submetida previamente à fiscalização.

4.1.10 Nas situações emergenciais, a substituição deverá ocorrer em tempo suficiente para evitar a interrupção ou inviabilização da atividade, devendo a documentação comprobatória ser encaminhada à fiscalização imediatamente após a substituição, no prazo a ser estabelecido nas Especificações Técnicas do Objeto, anexo a este Termo de Referência

4.1.11 Os profissionais deverão atuar com fidelidade, imparcialidade, clareza, fluência, discrição, postura adequada e respeito às características linguísticas e culturais da comunidade surda.

4.1.12 A vestimenta deverá ser compatível com o caráter institucional da atividade e favorecer a adequada visualização da sinalização, evitando elementos que prejudiquem a compreensão da interpretação.

4.1.13 A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais observem as regras de sigilo e confidencialidade aplicáveis às informações às quais tenham acesso durante a execução.

4.1.14 A CONTRATADA deverá possuir capacidade de atender demandas simultâneas, quando regularmente solicitadas, sem prejuízo das demais Ordens de Serviço em execução.

4.2 SUSTENTABILIDADE

4.2.1 A CONTRATADA deverá observar as práticas de sustentabilidade aplicáveis à execução dos serviços, especialmente quanto ao uso racional de recursos, redução de desperdícios e adequada gestão dos resíduos eventualmente gerados.

4.2.2 Sempre que compatível com a natureza da demanda, deverão ser priorizados meios eletrônicos para troca de documentos, comunicações e registros relativos à execução contratual.

4.2.3 A própria finalidade do objeto possui relevante dimensão de sustentabilidade social, por promover acessibilidade, inclusão e igualdade de acesso das pessoas surdas às atividades e informações do Tribunal.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.5 TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.5.1 Não existe a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.6 VISTORIA PRÉVIA

4.6.1 Não será exigida vistoria prévia para participação na licitação, considerando que a natureza do objeto e as informações constantes do edital, deste Termo de Referência e de seus anexos são suficientes para o dimensionamento da proposta.

4.7 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.7.1 Não será admitida a participação de cooperativas no certame, nos termos do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

4.8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.8.1 Não será admitida a participação de consórcio s tendo em vista o valor da contratação, a baixa complexidade do objeto e o ramo de mercado a atender a demanda, não será admitida a participação de consórcio na presente contratação.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 A execução dos serviços será realizada diretamente pela CONTRATADA, mediante profissionais devidamente qualificados e aptos ao exercício das atividades de tradução e interpretação entre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e a Língua Portuguesa, observadas as especificações, condições e padrões de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, nas Especificações Técnicas, nas Ordens de Serviço e na legislação pertinente.

5.1.2 A prestação ocorrerá sob demanda, não havendo disponibilização permanente de profissionais ao TRE-SE nem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.1.3 Os serviços poderão ser executados:

a) presencialmente, nas dependências do TRE-SE, no município de Aracaju;

b) presencialmente, em outros locais indicados pelo TRE-SE, no município de Aracaju, para realização de eventos ou atividades institucionais ou eleitorais, ;

c) remotamente, por meio de plataforma de videoconferência ou outro recurso tecnológico indicado na Ordem de Serviço; ou

d) mediante produção de conteúdo previamente gravado.

5.1.4 Os profissionais deverão assegurar, durante a execução dos serviços:

a) fidelidade ao conteúdo interpretado ou traduzido;

b) imparcialidade;

c) clareza e fluência;

d) adequada compreensão do contexto da atividade;

e) observância das particularidades linguísticas da comunidade surda;

f) postura profissional compatível com o ambiente institucional;

g) discrição e confidencialidade; e

h) continuidade da interpretação durante todo o período contratado.

5.1.5 Todos os serviços serão previamente solicitados pelo TRE-SE mediante Ordem de Serviço – OS, emitida pela Gestão/Fiscalização do Contrato.

5.1.5.1 A Ordem de Serviço conterá, conforme a natureza da demanda:

a) número ou identificação da OS;

b) modalidade e subitem do serviço;

c) descrição da atividade ou evento;

d) data da realização;

e) horário previsto de início e término;

f) duração estimada;

g) local da prestação ou plataforma a ser utilizada;

h) indicação de realização presencial ou remota;

i) indicação da necessidade de equipe em dupla, quando aplicável;

j) informações, documentos ou materiais necessários à preparação dos profissionais;

k) identificação da unidade solicitante; e

l) demais condições específicas necessárias à execução.

5.1.5.2 As Ordens de Serviço serão encaminhadas à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência mínima ordinária de 48 (quarenta e oito) horas. Caso sejam demandados 3 (três) ou mais eventos concomitantes, a Ordem de Serviço deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

5.1.5.3 A antecedência prevista no item anterior poderá ser reduzida em situações excepcionais, urgentes ou decorrentes de atividades eleitorais cuja necessidade não possa ser conhecida previamente, respeitado o prazo mínimo excepcional de 4 (quatro) horas de antecedência.

5.1.5.4 Nessas hipóteses, a CONTRATADA deverá empreender os esforços necessários ao atendimento da demanda, observada a viabilidade material da solicitação.

5.1.6 A CONTRATADA será responsável pela seleção, organização, coordenação e disponibilização dos profissionais necessários ao cumprimento das Ordens de Serviço, não cabendo ao TRE-SE estabelecer relação de pessoalidade ou subordinação direta com os profissionais utilizados na execução.

5.1.6.1 A CONTRATADA deverá manter quantidade de profissionais suficiente para assegurar:

a) atendimento às demandas ordinárias;

b) atendimento às demandas eleitorais;

c) formação das equipes em dupla quando necessária;

d) substituição tempestiva de profissionais; e

e) atendimento de demandas simultâneas.

5.1.7 Nos serviços ao vivo, presenciais ou remotos, a CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos dois profissionais, sem cobrança adicional além do preço unitário contratado, em regime de revezamento, com alternância dos papéis (ativo e suporte/coleta) a cada 20 a 30 minutos de atuação contínua.

5.1.7.1 Para fins de medição, a atuação em dupla não multiplicará a quantidade de horas do serviço. Exemplo: atividade com duração efetiva de duas horas executada por dois intérpretes em regime de revezamento corresponderá a duas horas de serviço, e não a quatro horas.

5.1.7.2 O preço unitário deverá contemplar a composição da equipe necessária à adequada execução.

5.1.8 Serviços de tradução/interpretação destinados a conteúdos previamente gravados deverão observar as características técnicas, o formato, a finalidade, o prazo e demais orientações constantes da respectiva Ordem de Serviço.

5.1.8.1 A CONTRATADA deverá assegurar que o produto entregue apresente qualidade de imagem e interpretação compatível com sua finalidade, inclusive adequada visualização dos sinais.

5.1.8.2 Identificada falha de execução imputável à CONTRATADA, esta deverá realizar a correção ou o refazimento sem qualquer custo adicional para o TRE-SE.

5.1.9 Nos serviços executados remotamente, a CONTRATADA deverá assegurar, quando a infraestrutura estiver sob sua responsabilidade:

a) equipamento adequado;

b) câmera e microfone compatíveis com a atividade;

c) iluminação suficiente;

d) enquadramento apropriado;

e) ambiente adequado à interpretação;

f) conexão à internet estável e suficiente; e

g) condições que permitam comunicação contínua e inteligível.

5.1.9.1 Quando a plataforma utilizada for disponibilizada pelo TRE-SE ou por terceiro responsável pelo evento, eventual indisponibilidade comprovadamente não imputável à CONTRATADA não caracterizará, por si só, falha de execução desta.

5.1.10 O tempo de deslocamento não será computado como tempo de serviço.

5.1.11 A CONTRATADA deverá providenciar substituição sempre que o profissional originalmente indicado:

a) não puder comparecer;

b) apresentar atraso que possa comprometer a atividade;

c) não preencher os requisitos de qualificação;

d) apresentar desempenho incompatível com as exigências do contrato; ou

e) tiver sua substituição justificadamente solicitada pela fiscalização.

5.1.11.1 Nas substituições, programadas ou emergenciais, a documentação comprobatória da qualificação do substituto deverá ser apresentada na forma disciplinada no tópico 7 das Especificações Técnicas do Objeto, anexo a este Termo de Referência.

5.1.11.2 Em situação emergencial, a CONTRATADA deverá priorizar a continuidade do serviço mediante disponibilização imediata de profissional qualificado, encaminhando a respectiva documentação à fiscalização no prazo estabelecido pelo TRE-SE.

5.1.12 A CONTRATADA deverá possuir capacidade para atender Ordens de Serviço simultâneas, desde que regularmente emitidas nos termos deste instrumento.

5.1.12.1 A existência de demanda previamente assumida pela própria CONTRATADA não constituirá justificativa para o descumprimento de outra Ordem de Serviço regularmente expedida.

5.1.13 A cessão do uso de imagem e voz necessária à execução dos serviços estará compreendida no preço contratado.

5.1.13.1 A CONTRATADA será responsável pela obtenção das autorizações necessárias dos profissionais por ela utilizados.

5.1.13.2 Os produtos produzidos especificamente em cumprimento às Ordens de Serviço poderão ser utilizados pelo TRE-SE para as finalidades institucionais relacionadas à contratação, observadas as disposições aplicáveis sobre direitos autorais, imagem e voz.

5.2 DURAÇÃO DO CONTRATO

5.2.1 O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do referido instrumento ou da data de início da execução nele estabelecida .

5.2.2 Tratando-se de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada, desde que presentes os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade da continuidade da contratação.

5.2.3 A prorrogação não implicará obrigação de manutenção dos quantitativos originalmente estimados, os quais deverão ser avaliados de acordo com o histórico de consumo e a necessidade projetada.

5.3 OBRIGAÇÕES DO TRE-SE

5.3.1 Emitir as Ordens de Serviço com as informações necessárias à execução.

5.3.2 Emitir Nota de Empenho e adotar as providências administrativas necessárias à formalização e ao regular início da contratação.

5.3.3 Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) representante ou Preposta(o) da(o) CONTRATADA(O).

5.3.3.1 Quando disponíveis, deverá fornecer à CONTRATADA materiais, roteiros, apresentações, pautas, textos ou informações que contribuam para a preparação dos profissionais.

5.3.3.2 Deverá, ainda, disponibilizar, quando de sua responsabilidade, os links ou credenciais necessários à participação remota.

5.3.4 Fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.

5.3.5 Receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

5.3.6 Realizar a medição dos serviços efetivamente executados e aceitos.

5.3.7 Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Contrato.

5.3.8 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

5.3.9 Assegurar o acesso às suas dependências das(os) profissionais incumbidas(os) do fornecimento/execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificadas(os) e que respeitem as normas internas de segurança e disciplina do TRE-SE.

5.3.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

relacionadas à execução da Contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei 14.133/2021).

5.3.10.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **1 (um) mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.3.11 Verificar a regularidade fiscal da(o) CONTRATADA(O), consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (artigo 91, § 4º, da Lei 14.133/2021).

5.4 OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA E SUAS VEDAÇÕES

5.4.1 Durante a fase pré-contratual a(o) ADJUDICATÁRIA(O) /CONTRATADA(O) obriga-se a:

5.4.1.1 Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião do certame licitatório, particularmente em relação à regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como da inexistência de obstáculos ao direito de contratar com a Administração Pública.

5.4.1.2 Comprovar o atendimento das seguintes condições:

5.4.1.2.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadoras(es) flagradas(os) explorando trabalhadoras(es) em condições análogas às de escrava(o), instituído pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024.

5.4.1.2.1.1 O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18/2024 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Emprego na rede mundial de computadores.

5.4.1.2.2 Não ter sido condenada(o), a(o) licitante vencedora(vencedor) ou suas(seus) dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório e C105 - Abolição do Trabalho Forçado.

5.4.1.2.2.1 A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da(o) CONTRATADA(O), sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e no Edital.

5.4.1.3 Indicar os dados pessoais da(o) representante que será responsável pela assinatura do Termo de Contrato, inclusive com a comprovação dos poderes legais necessários para tanto, bem como realizar o cadastro no sistema processual (SEI) para fins de assinatura.

5.4.1.3.1 A(O)(s) representante(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar cadastro para acesso ao SEI para fins de assinatura digital, conforme procedimento repassado pela Seção de Contratos (SECON).

5.4.1.4 Indicar os dados pessoais e contatos comerciais de agente responsável por sua representação legal.

5.4.1.4.1 Informar os canais formais de comunicação e de acionamento, no mínimo e-mail, telefone e WhatsApp corporativo, os quais deverão permanecer ativos durante toda a vigência contratual.

5.4.1.5 Apresentar os demais documentos e informações necessários e suficientes à assinatura do respectivo Termo de Contrato.

5.4.1.5.1 Indicar, até a assinatura do Contrato, Preposta(o) para representá-la na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, fornecendo nome completo, telefone, endereço eletrônico e número de WhatsApp corporativo, reservando-se ao TRE-SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, sua substituição.

5.4.1.6 Receber Nota de Empenho e assinar o respectivo Termo de Contrato.

5.4.1.7 Não possuir registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), cuja consulta é obrigatória para a celebração da contratação, nos termos do artigo 6º-A, da Lei 10.522/2002, e do artigo 11-A, III, da Portaria PGFN n.º 819/2023.

5.4.2 Firmada a contratação, a(o) CONTRATADA(O) deverá atender as obrigações diretamente relacionadas à execução, no que couber:

5.4.2.1 Obrigações gerais:

5.4.2.1.1 Na hipótese de substituição da(o) Preposta(o), a(o) CONTRATADA(O) deverá comunicar formalmente o TRE-SE e apresentar, de imediato, os dados da(o) nova(o) representante, de modo a não haver descontinuidade na interlocução administrativa e operacional, sem prejuízo de, quando necessário, formalizar complementação documental no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

5.4.2.1.2 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Edital, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.4.2.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

5.4.2.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

5.4.2.1.5 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.4.2.1.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

5.4.2.1.7 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/ Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

5.4.2.1.8 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/ Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

5.4.2.1.8.1 Os esclarecimentos solicitados deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, salvo se, em razão da complexidade da matéria, for fixado prazo diverso pela Gestão/ Fiscalização da Contratação.

5.4.2.1.9 Informar e manter atualizados endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para fins de recebimento de comunicações, notificações e demais expedientes relacionados à execução contratual.

5.4.2.1.10 Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE-SE, disponível em: http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional.

5.4.2.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da contratação e observar, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as normas de ética e integridade do TRE-SE (Resolução TRE-SE nº 120/2015).

5.4.2.1.12 Assinar Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE-SE, e providenciar para que as(os) empregadas(os) diretamente vinculadas(os) à contratação firmem o Termo de Ciência, ambos anexos ao Ato Convocatório.

5.4.2.1.13 O acesso às dependências do TRE-SE ficará condicionado ao atendimento da exigência prevista no item **5.4.2.1.12**.

5.4.2.1.14 Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e

ao pagamento mensal dos serviços, conforme fixado neste Instrumento e no Contrato.

5.4.3 Vedações aplicáveis à(ao) CONTRATADA(O):

5.4.3.1 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento do TRE-SE, salvo nas hipóteses admitidas em lei.

5.4.3.2 Veicular publicidade, divulgar informações ou dar publicidade à prestação dos serviços ou à relação contratual mantida com o TRE-SE, sem prévia autorização da Administração.

5.4.3.3 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho ou o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do TRE-SE, quando juridicamente cabível.

5.4.3.4 Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução do Contrato, a juízo do TRE-SE.

5.4.3.5 Descumprir os canais formais de comunicação definidos na contratação, especialmente quando isso comprometer a fiscalização ou a apuração de responsabilidade.

5.4.3.6 Opor embaraço à FISCALIZAÇÃO, sonegar documentos, retardar resposta a notificações ou deixar de apresentar as evidências mínimas exigidas para pagamento.

5.4.3.7 Praticar ato lesivo à Administração Pública ou adotar conduta que viole as exigências de integridade, sustentabilidade social, observância da legislação trabalhista, proteção de direitos fundamentais ou demais deveres legais e contratuais aplicáveis à execução do objeto.

5.4.3.8 Permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e permitir a utilização do trabalho por menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.4.3.9 Contratar servidora(servidor) pertencente ao quadro de pessoal do TRE-SE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, sua(seu) companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

5.5 TREINAMENTO

5.5.1 A contratação não requer que a(o) CONTRATADA(O) realize treinamento de equipe do TRE-SE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 CONDIÇÕES GERAIS

6.1.1 A contratação do objeto do presente processo de licitação será formalizada mediante Contrato, contendo as informações e cláusulas essenciais, nos termos do artigo 92 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, sendo parte integrante da contratação as cláusulas e obrigações descritas neste Termo de Referência e nos demais Anexos ao Ato Convocatório.

6.1.2 A(O) adjudicatária(o) será convocada(o), preferencialmente por mensagem eletrônica, para assinar o Contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do primeiro dia útil seguinte ao envio da convocação ou da disponibilização do documento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.1.2.1 A assinatura do instrumento contratual ocorrerá, preferencialmente, por meio eletrônico, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, devendo a(o)(s) representante(s) legal(is) da empresa adjudicatária providenciar, em tempo hábil, o respectivo cadastro para acesso ao sistema e assinatura digital, conforme orientações repassadas pela Seção de Contratos – SECON.

6.1.3 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.3.1 É vedado ao TRE-SE retardar imotivadamente a execução contratual, inclusive em razão de alteração superveniente de titularidade no órgão ou unidade administrativa.

6.1.4 As comunicações entre o TRE-SE e a(o) CONTRATADA(O) serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por e-mail ou aplicativo de mensagens, sempre que compatível com a natureza do ato.

6.1.5 As comunicações de atos processuais e administrativos serão realizadas por meio dos canais formais informados pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **5.4.2.1.9**, sem prejuízo de publicação na imprensa oficial, quando exigida em lei.

6.1.6 Após a assinatura do Contrato, o TRE-SE poderá convocar representante da(o) CONTRATADA(O) para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação das condições de execução e fiscalização contratual, abrangendo, entre outros aspectos, as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento, os fluxos de comunicação e acionamento e as sanções administrativas pertinentes.

6.1.7 O TRE-SE poderá, a qualquer tempo, convocar representante da(o) CONTRATADA(O) para prestar esclarecimentos, alinhar procedimentos ou adotar providências que devam ser cumpridas de forma imediata.

6.2 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.2.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes do TRE-SE especialmente designadas(os) como *Agentes de Fiscalização,* ou por suas(seus) substitutas(os).

6.2.1.1 A FISCALIZAÇÃO SETORIAL será realizada por servidoras(es) lotadas(os) no **Núcleo de Apoio às Sessões Plenárias - NAP**, **Assessoria de Imprensa e Comunicação Social- ASCOM e Assessoria de Memória e Cerimonial- ASMEC (e nas demais unidades solicitantes dos eventos)**, que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento **e a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA será exercida por servidoras(es) formalmente designadas(os) pela Administração**.

6.2.1.2 A GESTÃO (acompanhamento) da Contratação será realizada(o) pela(o) titular da **Núcleo de Gestão de Acessibilidade** do TRE-SE (NGA), ou substituta(o) designada(o), que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

6.2.2 As(Os) servidoras(es) designadas(os) para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual poderão, no âmbito de suas atribuições, determinar a correção de inconsistências, propor ajustes contratuais ou procedimentais e solicitar a instauração de processo administrativo para apuração de infrações e eventual aplicação das sanções cabíveis.

6.2.3 As(Os) Agentes de Fiscalização do TRE-SE devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

6.2.3.1 Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas.

6.2.3.2 Determinar, no âmbito de sua competência, as providências necessárias à correção das irregularidades verificadas.

6.2.3.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

6.2.3.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto no Edital, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato.

6.2.3.5 Comunicar tempestivamente à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua esfera de atuação.

6.2.3.6 Solicitar auxilio de Unidades especializadas do TRE-SE (inclusive as unidades de assessoramento jurídico e de auditoria), que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la(o) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.2.3.7 Propor a abertura do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, bem como colaborar com eventual instrução processual.

6.3 RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1 Após a execução de cada Ordem de Serviço, a Gestão/Fiscalização do Contrato registrará as informações necessárias à comprovação da execução e à posterior consolidação mensal.

6.3.1.1 O primeiro faturamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação do serviço e o último dia desse mês, e os subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

6.3.2 O recebimento observará:

a) a efetiva execução da prestação solicitada;

b) a quantidade de horas aferida;

c) o atendimento das condições da OS;

d) a conformidade técnica e qualitativa; e

e) as ocorrências registradas durante a execução.

6.3.3 O objeto contratual será recebido pelo TRE-SE, mediante avaliação da execução pela Gestão/Fiscalização da Contratação, com a finalidade de verificar a conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas no Edital, bem como identificar eventuais pendências, irregularidades ou providências necessárias à sua regular aceitação.

6.3.4 As(Os) FISCAIS competentes realizarão o recebimento provisório do objeto da Contratação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, mediante termos detalhados que comprovem/atestem o cumprimento das exigências de caráter técnico e de caráter administrativo, conforme as seguintes diretrizes:

a) Avaliação de caráter técnico - a(o) FISCAL TÉCNICA(O), subsidiada(o) pelas Fichas de Avaliação emitidas pelas(os) Fiscais Setoriais, irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à(ao) CONTRATADA(O), registrando em relatório/termo detalhado a ser encaminhado à(ao) GESTORA(GESTOR) do Contrato (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Avaliação de caráter administrativo - a(o) FISCAL ADMINISTRATIVA(O) irá verificar a manutenção das condições de habilitação da(o) CONTRATADA(O) e o atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo apontar eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa e registrar em relatório/termo detalhado a ser encaminhado à(ao) GESTORA(GESTOR) do Contrato (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3.4.1 O prazo fixado nesse item será contado do recebimento de comunicação/documentos oriunda/os da(o) CONTRATADA(O).

6.3.4.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade que ainda possa ser sanada, a(o) FISCAL competente, previamente à emissão do relatório/termo detalhado, emitirá notificações diretamente à(ao) CONTRATADA(O) para a correção da falha detectada, determinando prazo para o cumprimento da providência.

6.3.4.3 Após tais providências, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas(os) agentes de fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, e o encaminhará à(ao) representante da(o) CONTRATADA(O), para ciência.

6.3.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pela(o) GESTORA(GESTOR) do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.3.5.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela(o)(s) FISCAL(IS), e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à(ao) CONTRATADA(O), por

escrito, as respectivas correções.

6.3.5.2 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela(o)(s) FISCAL(IS) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela(o) CONTRATADA(O), com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do checklist de atesto de cumprimento de obrigações (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3.5.3 Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.3.5.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelas(os) agentes de fiscalização.

6.3.4.4.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.5.5 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.3.6 Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela(o) CONTRATADA(O), de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.3.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Ato Convocatório e de seus Anexos ou da proposta da(o) CONTRATADA(O), devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo TRE-SE, às custas da(o) CONTRATADA(O), sem prejuízo do desconto/dedução resultante do redimensionamento do valor devido indicado no IMR e da aplicação das sanções cabíveis.

6.3.7.1 Não sendo executados os serviços de correção no prazo determinado pelas(os) agentes de fiscalização do TRE-SE, poderá o CONTRATANTE mandar executá-los por terceiras pessoas, podendo fazer uso de parcela de pagamento devida ou de qualquer outro crédito a que a(o) CONTRATADA(O) faça jus.

6.3.8 O recebimento provisório ou definitivo e a fiscalização da contratação, a ser exercida no interesse do TRE-SE, não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada prestação dos serviços contratados e pelos danos ou prejuízos por ela(e) causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiras pessoas.

6.4 ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.4.1 As alterações contratuais observarão as hipóteses, limites e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

6.5 REPACTUAÇÃO/REAJUSTE CONTRATUAL

6.5.1 Na hipótese de decorrido **1 (um) ano** da data do orçamento estimado (conforme *DEMONSTRATIVO - PESQUISA DE PREÇOS - VALOR DE REFERÊNCIA*), poderá ser concedido reajuste de preços, tendo como limite a variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, observada a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado.

6.5.1.1 Caberá à(ao) CONTRATADA(O) solicitar o reajuste de preços ao CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar o pedido.

6.5.1.2 Os reajustes seguintes observarão a periodicidade de **1 (um) ano** contado do início dos efeitos financeiros do evento anterior.

6.5.1.3 Em caso de mudança na legislação quanto ao prazo de reajuste ou índice, serão adotados como substitutos aqueles definidos pelo Governo Federal.

6.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO

6.6.1 Configuram infrações administrativas às quais está sujeita(o) a(o) ADJUDICATÁRIA(O) ou a(o) CONTRATADA(O), nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021:

6.6.1.1 Dar causa à inexecução parcial da contratação.

6.6.1.2 Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.6.1.3 Dar causa à inexecução total da contratação.

6.6.1.4 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta.

6.6.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.

6.6.1.6 Prestar declaração falsa durante a execução da contratação.

6.6.1.7 Praticar ato fraudulento na execução da contratação.

6.6.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

6.6.1.9 Praticar ato lesivo previsto nos incisos I, II, III, IV, "d", "e", "f" e "g", do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.6.2 **O TRE-SE, eventualmente verificadas as infrações referidas no item 6.6.1, poderá aplicar à(ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções administrativas:**

6.6.2.1 Advertência.

6.6.2.2 Multa.

6.6.2.3 Impedimento de licitar e contratar.

6.6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6.3 **Na aplicação das sanções serão considerados:**

6.6.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.6.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

6.6.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.6.3.4 Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

6.6.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6.4 Relação entre os tipos de penalidade e hipóteses de aplicabilidade:

Penalidade	**Hipótese(s) de aplicabilidade**	**Observação**	**Competência para aplicação**	**Dosimetria**
Advertência	Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Gestão/Fiscalização Da Contratação	

Multa	Todas aquelas reproduzidas no item 6.6.1 deste instrumento.	1. As multas a que alude este instrumento não impedem que a Administração Promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique este tipo de sanção cumulativamente com as demais. 2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. 3. Quadro elucidativo (infrações, percentuais, base de cálculo) indicado nos itens 6.6.5 e 6.6.6.	Diretora (Diretor) Geral do TRE-SE	

				Na aplicação
Impedimento de licitar e contratar	1. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. 2. Dar causa à inexecução total da contratação. 3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade da proposta. 4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.	1. A aplicação do Impedimento de licitar e contratar só se efetivará quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos (Art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021). 2. Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Diretora (Diretor) Geral do TRE-SE	das sanções serão considerados: - A natureza e a gravidade da infração cometida. - As peculiaridades do caso concreto. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes. - Os danos que dela provierem para o TRE-SE. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
		1. Desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o Impedimento De licitar e contratar, a		

		Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pode ser aplicada também nas seguintes situações: - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. - Dar causa à inexecução total da contratação - Não celebrar/formalizar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado. 2. A aplicação do sancionamento previsto nesta linha impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos(Art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021). 3. Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Presidente do TRE-SE	
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	1. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato 2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato 3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza 4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.			

6.6.4.1 A aplicação das sanções previstas no item 6.6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6.5 As condutas irregulares sujeitas à multa, bem como respectivos percentuais, deverão observar o disposto na tabela abaixo:

Serviço	Irregularidade	Multa Moratória
Para o serviços **ao vivo (Subitens 1.1 e 1.2)** prestados em "eventos institucionais realizados em Aracaju".	Por cada 4 (quatro) minutos de atraso do momento informado pela Gestão/Fiscalização da Contratação para o início do evento correspondente.	3,0% (três por cento) do valor da contratação até o limite de 15% (quinze por cento) do referido valor avençado.
Para os serviços **gravados (Subitem 1.3)** referentes à "divulgação de peças e campanhas institucionais ou outros eventos similares".	Por cada dia útil de atraso injustificado na entrega do produto gravado (ou de sua correção) em relação ao prazo fixado na respectiva Ordem de Serviço pela Gestão/Fiscalização da Contratação	1,0% (um por cento) do valor da contratação até o limite de 15% (quinze por cento) do referido valor avençado.

6.6.6 No caso de inexecução parcial do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita(o) à aplicação de multa de acordo com a tabela abaixo:

Irregularidade	Multa por Inexecução Parcial
Recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação, por ocorrência.
Descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação, por evento contado da segunda ocorrência.

6.6.7 Na hipótese de inexecução total do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita(o) à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado.

6.6.7.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE quando a(o) CONTRATADA(O) deixar de executar injustificadamente 3 (três) ou mais Ordens de Serviço consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, ou na hipótese de abandono definitivo da execução contratual, configurando o atraso superior a 1 (uma) hora em evento isolado ou a não execução de determinada Ordem de Serviço hipótese de inexecução parcial sujeita às multas específicas e à glosa do IMR.

6.7 SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

6.7.1 A execução poderá ser suspensa nas hipóteses e condições previstas na legislação e no instrumento contratual, mediante decisão devidamente motivada.

6.8 EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.8.1 A extinção do contrato observará as hipóteses e os procedimentos previstos no Capítulo VIII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

6.8.2 Nos procedimentos de extinção que decorram de conduta imputada à CONTRATADA serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 DA MEDIÇÃO

7.1.1 O procedimento de medição se destina à aferição/avaliação da execução contratual para fins de recebimento e pagamento e considerará os seguintes critérios:

7.1.1.1 A apuração periódica da qualidade na execução deverá observar rigorosamente a metodologia fixada no **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR**), devendo as partes contratantes cooperarem para sua efetivação.

7.1.1.2 Os serviços da(o) CONTRATADA(O) serão avaliados por meio de indicadores de qualidade identificados no IMR.

7.1.1.3 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios e procedimentos descritos no IMR.

7.1.1.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a(o) CONTRATADA(O):

7.1.1.4.1 Não produziu os resultados acordados;

7.1.1.4.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.4.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2 A partir da aferição objetiva dos resultados alcançados na execução do objeto, e considerando a metodologia fixada no IMR, o pagamento a ser realizado à(ao) CONTRATADA(O) em contraprestação pela execução poderá ser reduzido proporcionalmente para refletir à qualidade insuficiente do que foi efetivamente entregue, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto da Ordem de Serviço afetada, em conformidade com o item 3 do Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

7.1.2.1 Quando a pontuação de falhas na Ordem de Serviço atingir o nível crítico previsto no IMR (7 ou mais pontos, sujeito ao teto de ajuste de 10% indicado no item 7.1.2) poderá ser aplicada cumulativamente sanção administrativa pela inexecução parcial do objeto contratual, nos termos fixados neste Instrumento.

7.1.3 Deverá ser registrado no “LIVRO DE OCORRÊNCIAS” ou "FORMULÁRIO" (que poderão ser digitais) fato ou situação imprevista que venha a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado na avaliação da respectiva Ordem de Serviço, inclusive para fins de eventual exclusão de pontuação por causa não imputável à CONTRATADA, nos termos do IMR.

7.1.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.5 O IMR será aplicado por Ordem de Serviço, de modo que eventual inadequação repercuta, em regra, sobre o valor do serviço efetivamente afetado, e não automaticamente sobre o valor global da contratação.

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Os procedimentos atinentes à liquidação estão indicados no Instrumento Contratual.

7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 Os procedimentos atinentes ao pagamento e à retenção tributária estão indicados no Instrumento Contratual, cumprindo destacar:

7.3.1.1 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributaria, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) sediada(o) fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

7.3.1.2 A(O) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site https://aracajuse.webiss.com.br.

7.3.1.3 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.4 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.4.1 Não será admitida antecipação de pagamento. A contraprestação financeira será rigorosamente sucessiva e condicionada à efetiva execução, entrega e aceitação dos serviços no período correspondente.

7.5 CESSÃO DE CRÉDITO

7.5.1 Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. REGRAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 FORMA DE SELEÇÃO DA(O) FORNECEDORA(FORNECEDOR)

8.1.1 Os serviços pretendidos são oferecidos por diversa(o)s fornecedora(e)s e apresentam características padronizadas e usuais de mercado, sendo permitida a adoção da modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, à luz do disposto no art. 29, da Lei 14.133/2021.

8.1.2 O procedimento deverá atender às regras previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), conforme determina o art. 4º da Lei 14.133/2021.

8.1.2.1 O certame se destina à AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORA(E)S, uma vez que o valor anual da contratação é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8.1.3 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no ato convocatório.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

8.2.1 O julgamento do certame será realizado pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas no Ato Convocatório.

8.2.1.1 O preço apresentado deverá incluir a completa execução do objeto, em conformidade com este instrumento, e quaisquer diferenças apuradas pela(o) licitante deverão ser computadas na composição do preço, pois não acarretarão pagamentos adicionais pelo TRE-SE.

8.2.2 A **adjudicação** do objeto será realizada segundo o critério de julgamento fixado no item **8.2.1** (MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM), observada a decisão de julgamento do certame.

8.3 REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL

8.3.1 As empresas interessadas deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todas as especificações e informações fornecidas para execução dos serviços, cabendo-lhes, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, formular imediata comunicação ao TRE-SE, para fins de esclarecimento no prazo de até três (3) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

8.3.2 A proposta comercial da(o) licitante deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

a) planilha de custos e formação de preços detalhando o preço ou lance final proposto, conforme modelo anexo.

b) declaração, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei 14.133/2021); e

c) outras informações pertinentes.

8.3.2.1 Na planilha de custos e formação de preço, a(o)s licitantes deverão indicar o valor de cada categoria (descrição complementar) e consolidar a proposta com o VALOR TOTAL **para os 24 (vinte e quatro) meses**.

8.3.3 A participação no presente certame representa completa e irrestrita aceitação das condições, bem como a garantia de seu cumprimento, referente aos serviços, prazos e demais obrigações fixadas neste Termo de Referência (e nos demais anexos ao Ato Convocatório), independente de declaração expressa da(o) licitante.

8.3.4 Todos os custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do futuro contrato deverão ser considerados por ocasião da elaboração da proposta, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus, mesmo que não explicitado na respectiva planilha de custos e formação de preços.

8.3.5 Cada licitante é responsável pelos valores indicados nas respectivas planilhas de custos e formação de preços anexas às propostas comerciais, não lhe cabendo alegar quaisquer erros, falhas ou omissões para pleitear futura alteração contratual.

8.3.6 A proposta deverá ser registrada (no campo próprio do COMPRASNET) para o ITEM ÚNICO, cujo valor deve ser calculado conforme modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizado como anexo.

8.4 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.4.1 O valor máximo aceitável da proposta de preços no certame corresponde ao VALOR TOTAL informado no arquivo ***PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO***, disponibilizado no endereço https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes (pesquisar pelo ano e pelo número do Pregão).

8.4.2 **O critério de aceitabilidade de preços será o valor total estimado (valor de referência) do ITEM.**, observando-se como critério de aceitabilidade de preço estimado de cada categoria (descrição complementar).

8.4.2.1 Não serão aceitas propostas/lances finais com VALOR TOTAL DO SERVIÇO superior ao estimado, bem como proposta/lance final com VALOR(ES) de cada categoria (descrição complementar) superior(es) ao(s) estimado(s) pelo TRE-SE.

8.4.2.1.1 Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o VALOR TOTAL DO ITEM quanto os VALORES DE CADA CATEGORIA previstos na contratação.

8.4.3 A análise da exequibilidade da proposta de preços será realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços preenchida pela(o) licitante em relação à sua proposta/lance final.

8.4.4 **Será considerado como indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valor total do ITEM inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência orçado pelo TRE-SE**

(artigo 34 da IN SEGES/ME 73/2022).

8.4.4.1 **Quando a(o) licitante apresentar preço inferior a 50% (cinquenta porcento) do valor total orçado pelo TRE-SE, será realizada diligência para aferir a exequibilidade da proposta (Súmula TCU 262 e artigo 34 da IN SEGES/ME 73/2022).**

8.4.4.1.1 Quando a(o) licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta final de preços que:

8.4.4.1.1.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentando preço global ou preços unitários (p.ex. de mão de obra) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e do salário de mercado, acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais, equipamentos e instalações de propriedade da(o) própria licitante, para os quais ela(e) renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.1.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5 REQUISITOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

8.5.1 Habilitação jurídica (art. 66, da Lei 14.133/2021).

8.5.1.1 As exigências de habilitação jurídica são as usuais relativas à generalidade do(s) objeto(s), conforme disciplinado no Ato Convocatório.

8.5.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, da Lei 14.133/2021).

8.5.2.1 As exigências de habilitações fiscal, social e trabalhista são as usuais relativas à generalidade do(s) objeto(s), conforme disciplinado no Ato Convocatório.

8.5.3 Qualificação econômico-financeira (art. 69, da Lei 14.133/2021).

8.5.3.1 Para fins de demonstração da qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da(o) licitante (Lei 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).

8.5.3.2 O Ato Convocatório contempla maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à comprovação das exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste tópico.

8.5.4 Qualificação técnico-operacional (art. 67, da Lei 14.133/2021).

8.5.4.1 A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida da empresa licitante, não se confundindo com a comprovação da qualificação dos profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços.

8.5.4.2 A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de tradução e/ou interpretação de Libras e Língua Portuguesa.

8.5.4.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade entre os serviços anteriormente executados e o objeto da presente contratação, especialmente quanto à natureza dos serviços de tradução e interpretação de Libras.

8.5.4.4 Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, observadas as condições estabelecidas no edital.

8.5.4.5 A exigência de qualificação técnico-operacional deverá guardar pertinência e proporcionalidade com as características e dimensões do objeto, especialmente considerando que a contratação envolve prestação de serviços sob demanda, em diferentes modalidades, com

possibilidade de execução presencial.

8.5.4.6 A comprovação da capacidade técnico-operacional não implicará exigência de que a empresa tenha executado anteriormente quantitativo idêntico ao objeto desta contratação, devendo ser demonstrada experiência compatível com as características relevantes do serviço.

8.5.5 Outras exigências da fase de habilitação

8.5.5.1 O Ato Convocatório indicará demais condições/requisitos previstos na legislação vigente aplicáveis a generalidade dos objetos contratados e que estão sujeitos à comprovação na fase de habilitação, a exemplo do disposto no art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de **R$ 214.800,00 (duzentos e catorze mil e oitocentos reais)**, **para o período integral de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme detalhamento constante da *Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários (*1955016*)*, disponibilizado no endereço eletrônico do TRE-SE (https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2026/licitacoes-2026 - pesquisar pelo nº do Pregão).

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constarão do Termo de Contrato e/ou da respectiva Nota de Empenho:

UNIDADE	070012 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PROGRAMA DE TRABALHO _ AÇÃO ORÇAMENTÁRIA _ PTRES	02.122.0033.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES 167686. 02.061.0033.4269.0001 / Pleitos Eleitorais - PTRES: 167864
PLANO INTERNO (PI)	ADM APOIO FUN APOIO
GRUPO NATUREZA DE DESPESA (GND)	Outras Despesas Correntes
ELEMENTO DE DESPESA	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO DESPESA ORÇAMENTÁRIA	33903905 - Serviços Técnicos Profissionais

Tabela - Detalhamento dos recursos orçamentários e classificação da despesa

10.1.1 Os recursos destinados ao pagamento das despesas referentes aos exercícios financeiros de execução contratual (2027 a 2029) constam da proposta orçamentária do exercício de 2027 e serão consignados nas leis orçamentárias anuais dos exercícios subsequentes, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Aplicam-se à execução desta Contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico COMPRAS.GOV.BR (https://www.gov.br/compras/pt-br/), a Lei 14.133/2021, a Lei 13.709/2018, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução TSE 23.702/2022, a Resolução TRE-SE 120/2015, as INs SEGES/ME 73/2022 e SLTI/MP 01/2010 e demais normas referidas neste Instrumento.

12 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 O Termo de Referência foi elaborado pelos servidores indicados neste artefato. Na elaboração do TR, os servidores designados atuaram em estrita conformidade com as competências/atribuições de cada um, sendo responsáveis, pelos aspectos funcionais e técnicos da solução e aspectos administrativos da contratação.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras e Língua Portuguesa, para atendimento às demandas do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – TRE-SE no município de Aracaju, compreendendo serviços de interpretação ao vivo, presencial ou em ambiente remoto, e serviços de tradução/interpretação gravada previamente, destinados a assegurar acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva nas atividades, eventos e conteúdos promovidos, produzidos ou apoiados pelo Tribunal.

1.2. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelo TRE-SE, abrangendo atividades institucionais, administrativas, jurisdicionais e eleitorais, incluindo, entre outras:

a) sessões plenárias;

b) audiências públicas;

c) cerimônias oficiais;

d) eventos institucionais;

e) reuniões;

f) fóruns, encontros e seminários;

g) atividades de capacitação;

h) atividades relacionadas ao período eleitoral;

i) cerimônias de diplomação;

j) conteúdos institucionais e educativos;

k) campanhas e peças de divulgação institucional;

l) pronunciamentos oficiais;

m) vídeos informativos e educativos; e

n) demais atividades cuja acessibilidade comunicacional em Libras seja necessária ou recomendável.

1.3 A contratação não implica a disponibilização de postos de trabalho permanentes, dedicação exclusiva de mão de obra ou contratação de quantitativo fixo de profissionais.

1.4 A empresa contratada será responsável pela organização e disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços, observados os requisitos de qualificação estabelecidos nestas Especificações Técnicas.

1.5 A empresa contratada deverá assegurar que os profissionais designados para cada demanda possuam qualificação e experiência compatíveis com o serviço a ser executado.

1.6. A contratação será realizada sob demanda, não constituindo garantia de execução integral do quantitativo estimado, nem gerando direito à empresa contratada de exigir quantidade mínima de serviços ou horas, ao longo da vigência contratual, ressalvado o pagamento mínimo de 1 (uma) hora por Ordem de Serviço efetivamente mobilizada e executada, nos termos dos itens 15.3.2 e 15.4.1 destas Especificações Técnicas.

1.7. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e atestados pelo TRE-SE, observados os valores contratados.

2 MODALIDADES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços objeto da contratação serão prestados nas seguintes modalidades:

2.1.1. Tradução/interpretação ao vivo, preferencialmente na modalidade presencial ou remota, a critério do CONTRATANTE, para eventos institucionais realizados no município de Aracaju;

2.1.2. Tradução/interpretação ao vivo presencial durante o período eleitoral (véspera da eleição - sábado, e dia do pleito - domingo), no município de Aracaju;

2.1.3. Tradução/interpretação gravada para conteúdos institucionais, para conteúdos previamente gravados, tais como campanhas, peças institucionais, vídeos educativos, informativos, pronunciamentos e outros conteúdos destinados à divulgação institucional.

3 QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1. O quantitativo estimado para a contratação é de **745 (setecentos e quarenta e cinco) horas**, para o período integral de 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual, distribuídas entre as três modalidades de prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

CÓDIGO SIASG	ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT. TOTAL DE HORAS (24 meses)	TIPO DE REUNIÃO	QUANTIDADE
1263-7	1	1.1	Tradução/interpretação ao vivo, presencial ou remota, para eventos institucionais realizados no Município de Aracaju.	HORA	613	Cerimônias de diplomação	1 Cerimônia, totalizando 3 horas de serviço.
						Sessões plenárias, reuniões e eventos	610 horas de serviço
		1.2	Tradução/interpretação ao vivo presencial durante o período eleitoral (véspera da eleição - sábado, e dia do pleito – domingo), no município de Aracaju.	HORA	74	Sessões e eventos - Sábado	30 horas de serviço
						Sessões e eventos - Domingo	44 horas de serviço
		1.3	Tradução/interpretação gravada para conteúdos institucionais.	HORA	58	Campanhas e pronunciamentos	58 horas de serviço
				TOTAL	**745**		

3.2. O quantitativo indicado constitui estimativa de demanda para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, não representando garantia de execução integral pela Administração.

3.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelo TRE-SE durante a vigência contratual.

3.4. O quantitativo estimado será utilizado para fins de formação do valor da contratação e não implica obrigação de utilização integral das horas estimadas.

3.5. Nas modalidades de interpretação ao vivo é obrigatória a atuação de 2 (dois) profissionais em regime de revezamento, o quantitativo indicado na tabela corresponde à hora de serviço, já considerada a necessidade de atuação em dupla, não havendo multiplicação do quantitativo de horas por 2 (dois).

3.6. Dessa forma, a execução de 1 (uma) hora de serviço ao vivo corresponderá à disponibilização simultânea de 2 (dois) profissionais pela empresa contratada, sendo computada, para fins de medição e pagamento, como 1 (uma) hora de serviço.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços ocorrerá mediante demanda do TRE-SE, formalizada por Ordem de Serviço – OS ou instrumento equivalente definido pela Administração.

4.2. A Ordem de Serviço deverá indicar, conforme aplicável:

a) modalidade do serviço;

b) data;

c) horário de início e término;

d) local de realização ou plataforma/ambiente remoto;

e) natureza do evento ou conteúdo;

f) quantidade estimada de horas;

g) quantidade de profissionais necessários;

h) informações e orientações necessárias à execução; e

i) demais condições específicas da demanda.

4.3 A Ordem de Serviço será encaminhada preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência mínima ordinária de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações excepcionais ou urgentes decorrentes da dinâmica das atividades do Tribunal, especialmente aquelas relacionadas ao calendário eleitoral, nas quais deverá ser observada a antecedência mínima excepcional de 4 (quatro) horas antes do início da atividade.

4.3.1 Caso sejam demandados 3 (três) ou mais eventos concomitantes, a Ordem de Serviço deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

4.4 A empresa contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do envio nas demandas ordinárias, e de até 1 (uma) hora nas demandas excepcionais ou urgentes, e adotar as providências necessárias para assegurar a execução no local, data e horário determinados.

4.5 Caberá exclusivamente à empresa contratada organizar a escala e disponibilizar os profissionais necessários à execução de cada serviço.

4.6 O TRE-SE não manterá relação de convocação ou distribuição de serviços diretamente com os profissionais disponibilizados pela empresa contratada.

5 DA DISPONIBILIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

5.1 A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais aptos à execução dos serviços de tradução e interpretação entre Libras e Língua Portuguesa, observados os requisitos legais e profissionais aplicáveis.

5.2 Os profissionais designados para a execução deverão possuir domínio e fluência em Libras e Língua Portuguesa e formação ou qualificação profissional compatível com o exercício da atividade de tradutor e intérprete de Libras.

5.2.1 Para a comprovação da habilitação profissional, exige-se da empresa CONTRATADA a apresentação de documentação relativa a cada profissional designado(a) para execução do serviço, que comprove o atendimento aos requisitos previstos no art. 4º da Lei nº 12.319/2010, observadas as disposições do art. 3º da Lei nº 14.704/2023.

5.3. Os profissionais deverão comprovar experiência profissional mínima de 06 (seis) meses na execução de serviços de tradução e interpretação em Libras com a execução de serviços da mesma espécie (tradução e interpretação em Libras) em eventos similares (sessões de julgamento,

audiências públicas, audiências de julgamento, ou atividades afins).

5.4 Após a assinatura do contrato, a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar lista com mínimo de 6 (seis) profissionais que colocará à disposição do TRE-SE, comprovando sua formação profissional, mediante apresentação de documentação, conforme acima estabelecido (itens 5.2 e 5.3).

5.4.1 Os documentos relativos à capacidade técnica podem ser apresentados em meio físico ou eletrônico, observadas as regras aplicáveis à comprovação de sua autenticidade.

5.4.2 Quanto à comprovação da experiência profissional, seja por qualquer dos meios indicados (atestado de capacidade técnica, ou declaração de Associação de Surdos ou Instituição reconhecida que comprove a atuação como intérprete de Libras junto à comunidade surda; ou registro de contrato de trabalho em CTPS na área objeto da presente contratação; ou contrato de prestação de serviços de intérprete e tradução de Libras), exige-se que o documento contenha a descrição do serviço realizado, de modo a confirmar que o profissional executou serviços semelhantes aos descritos no presente Termo de Referência, devendo conter os seguintes dados:

a) nome da pessoa jurídica emitente;

b) nome completo do responsável pela emissão, cargo, telefone para contato;

c) objeto e vigência contratual;

d) local, data e assinatura do responsável pela emissão.

5.4.3 Cabe à CONTRATADA, ainda, apresentar declaração a fim de comprovar que NÃO tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do TRE-SE.

5.4.4 Acompanhando a documentação já indicada no presente tópico, cabe à CONTRATADA apresentar documento assinado por cada profissional, consistente no Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo a ser disponibilizado pelo contratante.

5.4.5 A lista de profissionais indicada no caput deste dispositivo deve ser apresentada pela CONTRATADA até o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência contratual, acompanhada de documentos oficiais de identificação de cada prestador(a), como também dos documentos indicados neste artigo 5.4, além dos números de contato (telefone, whastapp), de endereço eletrônico de cada pessoa e dos demais documentos indicados neste dispositivo.

6. DA ATUAÇÃO EM DUPLA NOS SERVIÇOS AO VIVO

6.1 Os serviços ao vivo, presenciais ou remotos, deverão ser executados por dois profissionais, em regime de revezamento, com alternância dos papéis (ativo e suporte/coleta) a cada 20 a 30 minutos de atuação contínua.

6.2 O revezamento deverá ocorrer de forma alternada durante a execução do serviço, de modo a preservar a qualidade da interpretação e as condições adequadas de trabalho dos profissionais, observando, ainda, a legislação específica estabelecida em favor da categoria profissional.

6.3 Caberá à empresa contratada providenciar a composição da dupla de profissionais necessária à execução de cada demanda, preservado o direito do CONTRATANTE de recusar a prestação de serviço por profissional que não tenha sido incluído na lista de habilitados indicada no item 5.4 deste documento.

6.4 Os profissionais deverão atuar de forma coordenada, assegurando continuidade, fidelidade e qualidade da interpretação.

6.5 Nos serviços gravados será admitida, em regra, a execução por um profissional, ressalvada situação em que a natureza ou complexidade do conteúdo justifique equipe maior.

6.6 O quantitativo estimado de horas das modalidades ao vivo já considera a necessidade de atuação em dupla, não sendo admitida cobrança em dobro das horas de serviço em razão da participação de dois profissionais.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

7.1 A empresa contratada poderá substituir os profissionais designados para a execução dos serviços sempre que necessário, desde que o substituto atenda aos requisitos de qualificação estabelecidos nestas Especificações Técnicas, sejam apresentados os documentos exigidos e seja observado o mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a comunicação formal da inclusão de novo profissional e a sua atuação perante a CONTRATANTE.

7.2. A substituição deverá ocorrer sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços.

7.3. A substituição de profissional não poderá implicar ônus adicional para o TRE-SE.

7.4. Em caso de ausência, impedimento superveniente ou outra situação emergencial que possa comprometer a execução de serviço já solicitado, a contratada deverá providenciar substituto qualificado em tempo hábil para assegurar a continuidade da prestação.

7.5. Na situação excepcional prevista no item anterior, o pagamento ficará condicionado ao envio e aceitação pelo CONTRATANTE de todos os documentos listados nos itens 5.2.1, 5.3 e 5.4.4 observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre o envio e a conclusão da análise.

7.6. O TRE-SE poderá solicitar a substituição de profissional que não atenda aos requisitos técnicos, profissionais ou de conduta estabelecidos para a execução do serviço, devendo a empresa providenciar substituto qualificado.

7.7 Na hipótese de exclusão, por qualquer razão, de profissionais da lista indicada no item 5.4 deste documento, cabe à CONTRATADA providenciar a inclusão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de profissionais em quantidade suficiente para a manutenção e/ou restabelecimento do quantitativo mínimo de prestadores habilitados, sob pena de sofrer as penalidades legais por descumprimento de cláusula contratual essencial à garantia da continuidade do serviço.

8. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

8.1 Os serviços presenciais poderão ocorrer nas dependências do TRE-SE ou em outros locais indicados pelo Tribunal, no município de Aracaju.

8.2 Nos serviços remotos, deverá assegurar ambiente, conexão, equipamentos, iluminação e demais condições técnicas adequadas à comunicação.

8.3 Os equipamentos e recursos necessários à execução remota serão providenciados pela contratada, salvo disposição diversa expressamente prevista na OS.

9. DOS DESLOCAMENTOS E DEMAIS CUSTOS DE EXECUÇÃO

9.1. O preço por hora ofertado pela empresa deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

9.2. Estão incluídos no preço contratado, quando cabíveis:

a) transporte;

b) alimentação;

c) demais despesas logísticas necessárias à disponibilização dos profissionais no local de execução; e

d) encargos, tributos, seguros e demais custos incidentes sobre a prestação dos serviços.

9.3. O tempo despendido no deslocamento até o local de execução **não será computado como hora de serviço** e não integrará a medição para fins de pagamento.

10. DA TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO GRAVADA

10.1. Nos serviços gravados, o profissional designado pela empresa deverá realizar a interpretação em Libras do conteúdo fornecido pelo TRE-SE, preservando integralmente o sentido, a finalidade e a fidelidade da mensagem original.

10.2. O profissional deverá observar as especificações técnicas eventualmente fornecidas pelo Tribunal quanto ao enquadramento, posicionamento, iluminação, vestimenta, fundo, qualidade de imagem, duração e formato do arquivo.

10.3. A empresa deverá entregar o produto no formato e no prazo estabelecidos na Ordem de Serviço.

10.4. A contratada deverá corrigir, sem custo adicional, falhas técnicas ou de interpretação que lhe sejam imputáveis.

11. DOS PADRÕES DE QUALIDADE

11.1. A empresa contratada deverá assegurar que os serviços sejam executados com:

a) fidelidade ao conteúdo original;

b) imparcialidade, sem manifestação de opiniões pessoais;

c) impessoalidade;

d) clareza e precisão;

e) respeito às especificidades da comunidade surda;

f) observância do contexto institucional e eleitoral;

g) postura profissional adequada;

h) sigilo das informações às quais os profissionais tiverem acesso; e

i) observância das normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis.

11.2. A interpretação deverá preservar, tanto quanto possível, o conteúdo, o sentido, a finalidade, o contexto e as características comunicacionais da mensagem original.

11.3. A empresa deverá assegurar a adequada preparação dos profissionais para as atividades para as quais forem designados, inclusive viabilizando que os profissionais tenham acesso, sempre que possível e com antecedência compatível, aos materiais necessários à preparação para a atividade.

12. DA CONDUTA PROFISSIONAL

12.1. A empresa contratada deverá assegurar que os profissionais disponibilizados observem os preceitos éticos aplicáveis à atividade de tradução e interpretação de Libras.

12.2. A atuação deverá pautar-se, especialmente:

a) pela honestidade e discrição;

b) pelo respeito à pessoa humana e à cultura surda;

c) pela ausência de preconceito ou discriminação;

d) pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos;

e) pela postura adequada aos ambientes institucionais;

f) pelo respeito aos interlocutores; e

g) pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

12.3. Os profissionais deverão manter sigilo sobre as informações, documentos e conteúdos a que tenham acesso em razão da execução dos serviços.

13. DA VESTIMENTA E APRESENTAÇÃO

13.1. Nas atividades presenciais ou gravadas, os profissionais deverão apresentar-se com vestimenta compatível com a natureza e a formalidade da atividade e adequada à plena visualização da sinalização.

13.2. Deverão ser observadas as orientações técnicas e institucionais fornecidas pelo TRE-SE quanto a vestimenta, contraste, posicionamento, enquadramento e iluminação, sempre que necessárias à adequada acessibilidade comunicacional.

13.3. Caso não seja indicada a natureza e/ou a formalidade da atividade, o traje deve observar as seguintes especificações:

13.4. Para os profissionais do sexo masculino, o traje deverá compreender, preferencialmente, calça social, paletó, cinto, gravata, meias e sapato social em cor preta, e camisa social em cor branca.

13.5. Para as profissionais do sexo feminino, o traje deverá compreender, preferencialmente, calça social ou saia social, blazer e sapato social em cor preta, e camisa social em cor branca.

14. DA JORNADA E DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão prestados pelo período estabelecido na OS e medidos pelo tempo efetivamente executado.

14.2. Ordinariamente, poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira, entre 7h e 19h, sem prejuízo de atendimento fora desse período, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessário.

14.3. A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às demandas nos horários estabelecidos pelo TRE-SE.

14.4. O tempo de deslocamento dos profissionais não será computado como tempo de prestação dos serviços.

15. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. A medição e o pagamento serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pelo TRE-SE.

15.2. A unidade de medição será a **hora de serviço,** efetivamente executado e aceito, observados os valores unitários e as regras específicas contratados para cada subitem.

15.3. Para os seriços na modalidade ao vivo, presenciais ou remotos, deverá ser observado:

15.3.1 A quantidade será apurada com base no período compreendido entre o efetivo início e o término da prestação.

15.3.2 Quando houver efetiva mobilização da equipe e início da prestação, o pagamento mínimo por evento corresponderá a 1 (uma) hora de serviço.

15.3.3 A partir da segunda hora, inclusive, será considerada a duração efetivamente executada, admitida a remuneração proporcional das frações de hora.

15.3.4 Para fins de apuração das frações de hora, o tempo efetivamente prestado deverá ser registrado pela fiscalização.

15.3.5 Quando necessária a atuação em dupla, a disponibilização simultânea de 2 (dois) profissionais será considerada integrante da unidade de serviço, não implicando multiplicação do número de horas para fins de medição.

15.3.6 Quando o serviço exigir dois profissionais em regime de revezamento, a quantidade de horas será calculada com base na duração do evento, e não pela soma das horas individuais de cada profissional.

15.3.7 Intervalos - Não serão computados os períodos de interrupção destinados a almoço ou jantar quando, durante esses períodos, não houver efetiva prestação do serviço nem necessidade de manutenção da equipe à disposição para continuidade imediata da atividade.

15.3.8 Os intervalos de curta duração inerentes ao próprio evento, durante os quais seja necessária a permanência da equipe para continuidade imediata da prestação, serão considerados no período de execução.

15.3.9 Deslocamento - O tempo despendido pelos profissionais em deslocamento até o local da prestação ou no retorno não será computado como hora de serviço.

15.3.10 Os custos de deslocamento, transporte, alimentação, quando necessários, deverão estar incluídos no preço unitário contratado, não cabendo ressarcimento separado pelo TRE-SE.

15.3.11 Serviço não executado não será medido nem pago.

15.3.12 Também não será remunerado:

a) tempo de profissional adicional disponibilizado por iniciativa exclusiva da CONTRATADA quando não exigido pelas condições do serviço;

b) tempo de deslocamento;

c) período em que não houver prestação ou necessidade de disponibilidade para continuidade imediata da atividade; e

d) parcela definitivamente rejeitada e não saneada.

15.4. Nos serviços gravados, considerará as horas executadas, mediante entrega e aceite do produto pelo TRE-SE, conforme modelo estabelecido no Termo de Referência e nas condições da Ordem de Serviço.

15.4.1 A Ordem de Serviço deverá indicar a duração do vídeo, o quantitativo de horas autorizado, o prazo de entrega e as especificações técnicas aplicáveis. O pagamento mínimo corresponderá a 1 (uma) hora de serviço.

15.4.2 Para estimar as horas de serviço, será utilizada a tabela de equivalência abaixo, elaborada com base na Lista de Referência de Honorários da Febrapils.

Duração do vídeo	Equivalência em horas
Até 2 minutos e 30 segundos	1,0 h
3 minutos	1,2 h
4 minutos	1,6 h
5 minutos	2,0 h
6 minutos	2,4 h
7 minutos	2,8 h
8 minutos	3,2 h
9 minutos	3,6 h
10 minutos	4,0 h

15.4.3 A equivalência corresponde a 0,4 hora de serviço por minuto de vídeo, expressa em formato decimal. Para durações intermediárias ou superiores às previstas na tabela, será aplicado o cálculo proporcional.

15.4.4 Horas adicionais dependerão de autorização prévia do TRE-SE, e as correções de falhas imputáveis à contratada serão realizadas sem custo adicional.

15.5. Além da quantidade executada, será avaliada a conformidade da prestação com os padrões estabelecidos neste TR, nas Especificações Técnicas e na Ordem de Serviço.

15.5.1 Serão considerados, conforme a modalidade:

a) pontualidade e disponibilidade;

b) composição adequada da equipe;

c) qualificação dos profissionais;

d) continuidade da interpretação;

e) substituição tempestiva;

f) fidelidade e clareza;

g) condições técnicas do serviço remoto;

h) qualidade e tempestividade do produto gravado; e

i) cumprimento das demais condições da Ordem de Serviço.

15.5.2 A aferição será realizada mediante o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, integrante deste Termo de Referência.

15.5.3 A incidência do IMR poderá resultar em ajuste do valor devido quando o serviço, embora executado e passível de recebimento, apresentar nível de resultado inferior ao contratado por causa imputável à CONTRATADA.

15.5.3.1 O ajuste incidirá somente sobre a Ordem de Serviço ou parcela afetada.

15.5.3.2 Não será aplicado ajuste quando a ocorrência decorrer de fato não imputável à CONTRATADA.

15.5.3.3 O mesmo fato não poderá gerar duplicidade de ajuste financeiro.

15.5.3.4 Ocorrências independentes poderão gerar ajustes cumulativos, limitado o ajuste ao valor da própria OS ou parcela afetada.

15.5.4 Apuração do valor da Ordem de Serviço - O valor bruto da OS será apurado mediante a seguinte fórmula:

Valor bruto da OS = quantidade de horas efetivamente executadas e aceitas × preço unitário do respectivo subitem.

Havendo incidência do IMR:

Valor devido da OS = valor bruto da OS – ajuste financeiro decorrente do IMR.

15.5.5 A correção, substituição ou repetição de serviço decorrente de falha imputável à CONTRATADA não ensejará pagamento adicional.

15.6. O pagamento somente será realizado após a conferência e o atesto da execução pela unidade responsável pela fiscalização.

15.7. A medição deverá estar vinculada à respectiva Ordem de Serviço e aos registros de execução apresentados pela empresa.

15.8. Não serão pagos separadamente transporte, alimentação ou outros custos logísticos relacionados à execução presencial, por já estarem contemplados no preço por hora contratado.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS E DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM

16.1. A utilização da imagem, voz e sinalização dos profissionais e dos produtos resultantes da execução deverá observar as condições estabelecidas no instrumento contratual e a legislação aplicável.

16.2. Caberá à contratada providenciar e apresentar o respectivo instrumento antes da utilização do conteúdo.

17. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

17.1. O serviço será considerado executado quando atendidos, conforme a modalidade:

a) disponibilização dos profissionais no local ou acesso ao ambiente remoto no horário determinado;

b) atendimento dos requisitos de qualificação profissional;

c) execução do serviço de acordo com a modalidade solicitada;

d) observância dos requisitos de fidelidade, imparcialidade, impessoalidade e qualidade;

e) nos serviços ao vivo que exigirem dupla, disponibilização dos 2 (dois) profissionais;

f) cumprimento da duração estabelecida na Ordem de Serviço; e

g) nos serviços gravados, entrega do produto solicitado nas condições estabelecidas.

17.2. O serviço poderá ser recusado total ou parcialmente quando houver descumprimento das especificações ou falha imputável à contratada, sem prejuízo das medidas previstas no instrumento contratual.

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Contratação de serviço de interpretação e tradução em Libras

1. Objetivo e abrangência

Este IMR mede a qualidade de cada Ordem de Serviço (OS) e converte as falhas em um ajuste percentual sobre o valor daquela OS.

- **Unidade de avaliação:** O IMR será aplicado por Ordem de Serviço, de modo que eventual inadequação repercuta, em regra, sobre o valor do serviço efetivamente afetado, e não automaticamente sobre o valor global da contratação.
- **Subitens abrangidos:** 1.1 (ao vivo, presencial ou remoto), 1.2 (ao vivo presencial no período eleitoral) e 1.3 (gravado).
- **Natureza:** o ajuste não é sanção. Ele adequa o pagamento ao resultado entregue. Multas dependem de procedimento próprio.
- **Serviço não executado:** não entra no IMR, porque não é medido nem pago.

2. Indicadores

São cinco indicadores, cada falha registrada na OS soma os pontos indicados. A meta de todos é zero ponto.

Indicador	Subitem	Meta	Falha e pontuação	Fonte de aferição
I1 Pontualidade e disponibilidade	1.1, 1.2	Equipe apta no local ou conectada no horário de início da OS	Atraso de 1 a 10 min: **1** Atraso de 11 a 30 min: **2** Atraso acima de 30 min: **3**	Registro de horário pelo fiscal setorial
I2 Composição e vestimenta	1.1, 1.2	Dupla quando exigida na OS; apenas profissionais da lista habilitada	Dupla não disponibilizada ou incompleta em parte do evento: **3** Postura ou vestimenta inadequada: **1**	OS e registro do fiscal setorial

I3 Qualidade técnica da interpretação ao vivo ou gravado	1.1, 1.2, 1.3	Fidelidade, clareza, imparcialidade.	Falha pontual de fidelidade ou clareza: **1** Profissional que não integra a lista de habilitados: **2** Falha que compromete a compreensão: **3**	Manifestação fundamentada de usuário, se houver
I4 Condições técnicas do serviço remoto	1.1 remoto	Áudio, vídeo, conexão, iluminação e enquadramento adequados	Falha pontual sob responsabilidade da contratada: **1** Falha acima de 5 min ou repetida: **2**	Registro do fiscal setorial
I5 Qualidade e prazo do serviço gravado	1.3	Entrega no prazo da OS e aceite sem refazimento	Atraso na entrega: **1 por dia útil** (máx. 3) Reincidência de devolução para correção superior a 2 vezes: **2** Correção fora do prazo: **1 por dia útil** (máx. 3)	Data de entrega e termo de aceite

Uma mesma ocorrência não poderá gerar mais de um ajuste financeiro pelo IMR com fundamento no mesmo fato e no mesmo prejuízo à prestação.

Ocorrências distintas e independentes poderão gerar ajustes cumulativos,observado como limite máximo o valor da respectiva Ordem de Serviço ou da parcela afetada.

3. Faixas de ajuste no pagamento

A soma dos pontos da OS define o percentual de ajuste, que incidirá sobre o valor dos eventos ou sessões afetados. O ajuste máximo será de 10% sobre esse valor.

Pontos na OS	Resultado	Ajuste sobre o valor bruto da OS	Providência
0	Conforme	0%	—
1 a 2	Conforme com ressalva	2%	Registro e ciência à contratada
3 a 4	Parcialmente conforme	5%	Registro e ciência à contratada
5 a 6	Insatisfatório	7,5%	Notificação à contratada
7 ou mais	Crítico	10%	Notificação e avaliação de abertura de procedimento sancionatório

4. Procedimento de aferição

O fiscal setorial avalia cada OS logo após a execução e encaminha para o gestor do contrato que consolida o resultado no fim do mês, antes da nota fiscal.

1) **Registro por OS:** o fiscal setorial preenche a Ficha de Avaliação da OS (seção 5) em até 1 dia útil após o término do evento ou o aceite do produto gravado.
2) **Consolidação mensal:** até o 5º dia útil do mês seguinte, a gestão do contrato preenche o Relatório Mensal (seção 5) com todas as OS e o envia à contratada.
3) **Contestação:** a contratada pode contestar, com provas, em até 3 dias úteis do recebimento do relatório.
4) **Decisão:** a gestão do contrato decide em até 3 dias úteis e informa o valor final devido.
5) **Faturamento:** a contratada emite a nota fiscal pelo valor devido após os ajustes.

Quando não há ajuste: quando a ocorrência decorre de ato ou omissão do TRE-SE, de falha de plataforma ou infraestrutura do TRE-SE ou de terceiro, de caso fortuito ou força maior, ou de outra circunstância não imputável à contratada. O fiscal registra a ocorrência com o motivo, sem pontuar.

5. Formulários

São dois modelos: uma ficha preenchida por OS e um relatório mensal que consolida as fichas para o pagamento.

5.1 Ficha de Avaliação da OS

Campo	Preenchimento
Contrato nº	
Nº da OS	
Subitem	
Evento ou conteúdo	
Data ou período	
Local ou plataforma	
Horário de início agendado	
Horário de início efetivo da prestação do serviço	
Horário de término efetivo da prestação do serviço	Data Horário de início Horário de término _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____
Duração do vídeo	Conteúdo Duração

Profissionais que atuaram	
Profissionais integram a lista de habilitados	Sim ( ) Não ( )

Quando a OS abranger mais de um evento ou conteúdo, os horários de início e término ou duração deverão ser indicados individualmente.

Indicador	**Falha e pontuação**	**Descrição da falha***	**Pontos**	**Justificativa de ocorrência (Preencher em caso de falha não pontuada)**
I1 Pontualidade e disponibilidade	Atraso de 1 a 10 min: **1** Atraso de 11 a 30 min: **2** Atraso acima de 30 min: **3**			( ) ato ou omissão do TRE-SE; ( ) falha de plataforma ou infraestrutura sob responsabilidade exclusiva do TRE-SE ou de terceiro; ( ) caso fortuito ou força maior; ou ( ) circunstância não imputável à CONTRATADA [Descreva]
I2 Composição e vestimenta	Dupla não disponibilizada ou incompleta em parte do evento: **3** Postura ou vestimenta inadequada: **1**			( ) ato ou omissão do TRE-SE; ( ) falha de plataforma ou infraestrutura sob responsabilidade exclusiva do TRE-SE ou de terceiro; ( ) caso fortuito ou força maior; ou ( ) circunstância não imputável à CONTRATADA [Descreva]

I3 Qualidade técnica da interpretação ao vivo ou gravado	Falha pontual de fidelidade ou clareza: **1** Profissional que não integra a lista de habilitados: **2** Falha que compromete a compreensão: **3**			( ) ato ou omissão do TRE-SE; ( ) falha de plataforma ou infraestrutura sob responsabilidade exclusiva do TRE-SE ou de terceiro; ( ) caso fortuito ou força maior; ou ( ) circunstância não imputável à CONTRATADA [Descreva]
I4 Condições técnicas do serviço remoto	Falha pontual sob responsabilidade da contratada: **1** Falha acima de 5 min ou repetida: **2**			( ) ato ou omissão do TRE-SE; ( ) falha de plataforma ou infraestrutura sob responsabilidade exclusiva do TRE-SE ou de terceiro; ( ) caso fortuito ou força maior; ou ( ) circunstância não imputável à CONTRATADA [Descreva]

I5 Qualidade e prazo do serviço gravado	Atraso na entrega: **1 por dia útil** (máx. 3) Reincidência de devolução para correção superior a 2 vezes: **2** Correção fora do prazo (TR 3.8.1): **1 por dia útil** (máx. 3)			( ) ato ou omissão do TRE-SE; ( ) falha de plataforma ou infraestrutura sob responsabilidade exclusiva do TRE-SE ou de terceiro; ( ) caso fortuito ou força maior; ou ( ) circunstância não imputável à CONTRATADA [Descreva]
Total de pontos				
Aceite do fiscal setorial		( ) Serviço executado regularmente sem ajustes. ( ) Serviço aceito com aplicação de ajuste financeiro de _____ % ( ) Serviço não aceito, com necessidade de correção, nova execução ou outras providências.		

*Quando a OS abranger mais de um evento ou conteúdo, as falhas deverão ser avaliadas individualmente (indicando data ou conteúdo e descrição da falha), e os ajustes financeiros incidirão apenas sobre o valor correspondente ao evento afetado, observado o limite de 10%.

Fiscal Setorial: [nome e matrícula] · Data: dd/mm/aaaa

5.2 Relatório Mensal do IMR

Mês de referência: mm/aaaa · Contrato nº [preencher]

Quadro 1 – Registro das ocorrências

OS	Data da sessão	Indicador	Descrição da falha	Horas afetadas	Pontos
001/2027	05/03	I1	Atraso de 8 minutos	2	1
001/2027	12/03	I4	Interrupção de conexão por 7 minutos	2	2
002/2027	—	—	Sem ocorrências	—	0

Quadro 2 – Consolidação financeira

OS	Subitem	Horas aceitas	Preço unitário (R$/h)	Valor bruto (R$)	Pontos	Ajuste (%)	Valor afetado (R$)	Ajuste (R$)	Valor devido (R$)
001/2027	1.1	10	300,00	3.000,00	3	5%	1.200,00	60,00	2.940,00
002/2027	1.1	4	300,00	1.200,00	0	0%	—	0,00	1.200,00
Total	—	**14**	—	**4.200,00**	—	—	**1.200,00**	**60,00**	**4.140,00**

Quando a Ordem de Serviço abranger mais de um evento ou sessão, as ocorrências serão identificadas individualmente, com a indicação da data, do indicador e da pontuação correspondente.

A pontuação será consolidada por Ordem de Serviço, e o percentual de ajuste será aplicado sobre o valor dos serviços correspondentes aos eventos ou sessões afetados.

Valor devido da OS = Valor bruto da OS – Ajuste financeiro decorrente do IMR.

Gestão do contrato: [nome e matrícula] · Ciência da contratada: [nome do preposto] · Data: dd/mm/aaaa

6. Disposições gerais

- O IMR pode ser revisto após os 6 primeiros meses de execução, com base no histórico de ocorrências, mediante termo aditivo.
- O ajuste pelo IMR não impede a apuração de responsabilidade quando o fato também configurar infração. A dupla penalização de mesma natureza pelo mesmo fato é vedada.
- Correção, substituição ou refazimento por falha da contratada não gera pagamento adicional.
- As fichas e os relatórios mensais ficam arquivados no processo de gestão do contrato.

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

O conteúdo deste documento corresponde àquele reproduzido termo de autorização constante do Processo Administrativo SEI 0009601-76.2026.6.25.8000, doc. 1955628, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do TRE-SE (pesquisar pelo número do Pregão)]

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

O conteúdo deste documento corresponde àquele reproduzido na planilha eletrônica constante do Processo Administrativo SEI 0009601-76.2026.6.25.8000, doc. 1955017, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do TRE-SE (pesquisar pelo número do Pregão)]

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente Instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <Nº do CNPJ>, doravante denominada(o) **CONTRATADA(O)**;

CONSIDERANDO que, em razão da **NOTA DE EMPENHO N.º ou do CONTRATO N.º <nº da nota de empenho/contrato>,** conforme o caso, doravante denominado **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** , a(o) **CONTRATADA(O)** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade do **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO,** doravante **TERMO**, vinculado ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** , mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO, o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pelo CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

II - **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

III - **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL:** instrumento de formalização da contratação, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Será considerada como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada, ou não, nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelas(os) suas(seus) empregadas(os), a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiadas durante e em razão das atuações de execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da(o) CONTRATADA(O);

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiras pessoas, estranhas ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiras pessoas, bem como a não permitir que qualquer empregada(o) envolvida(o) direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA compromete-se a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregadas(os) que atuarão direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com suas(seus) empregadas(os) visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiras pessoas, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente à(ao) proprietária(o), bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua(seu) controladora(controlador), suas(seus) controladas(os), coligadas(os), Representantes, procuradoras(es), sócias(os), acionistas e cotistas, por terceiras pessoas eventualmente consultadas(os), suas(seus) empregadas(os), contratadas(os) e subcontratadas(os), assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiras pessoas, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas

derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, Representantes ou por terceiras pessoas;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da (o) CONTRATADA(O), terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** .

7 – PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** . Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste Instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente Instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da(o) CONTRATADA(O);

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste

TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste Instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização através de instrumento próprio;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas(seus) filiadas(os), nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

9.1. O CONTRATANTE elege a Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO.

10 – ASSINATURAS

10.1. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	**CONTRATANTE**
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> **Matrícula:** xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> <Qualificação>

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal das(os) empregadas(os) da(o) CONTRATADA(O) diretamente envolvidas(os) na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no TRE/SE.

No caso de substituição ou inclusão de empregadas(os) da(o) CONTRATADA(O), a(o) Preposta(o) deverá entregar à(ao) Fiscal Administrativa(o) da Contratação os Termos de Ciência assinados pelas(os) novas(os) empregadas(os) envolvidas(os) na execução dos serviços contratados.

1 – IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº			
OBJETO			
CONTRATADA(O)	< Nome da(o) CONTRATADA(O)>	**CNPJ**	
PREPOSTA(O)			
GESTORA(GESTOR) DA CONTRATAÇÃO		**MATRÍCULA**	

2 – CIÊNCIA

2.1. Por este Instrumento, as(os) funcionárias(os) abaixo identificadas(os) declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes do CONTRATANTE.

FUNCIONÁRIAS(OS) DA(O) CONTRATADA(O)		
Nome	**Matrícula**	**Assinatura**

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO ENTRE A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS E A LÍNGUA PORTUGUESA, EM AMBAS AS DIREÇÕES, NAS MODALIDADES PRESENCIAL, REMOTA E GRAVADA PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 06.015.356/0001-85, neste ato representado pela(o) Exma(o). Senhora(Senhor) Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATADA(O): _____, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº _____, estabelecida(o) na (endereço

completo, com CEP), representada(o) por sua(seu) (cargo), Senhora(Senhor) **(NOME COMPLETO)**, portadora(portador) da Cédula de identidade nº (informar número e órgão expedidor), CPF (MF) nº (informar número), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, dos Decretos nº 9.507/2018, 11.246/2022 e 12.174/2024, da Resolução CNJ 651/2025, da Resolução CNJ 347/2020, da Resolução TSE 23.702/2022, da Resolução TRE/SE 120/2015, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5/2017 e SEGES/MGI 176/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Pregão nº 70012-152/2026**, processos SEI 0009601-76.2026.6.25.8000 e 0010942-40.2026.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é a **prestação, sob demanda, de serviços de tradução e interpretação entre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e a Língua Portuguesa, em ambas as direções, nas modalidades presencial, remota e gravada, destinados ao atendimento das atividades institucionais, administrativas, jurisdicionais e eleitorais promovidas, produzidas ou apoiadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – TRE-SE no município de Aracaju**, conforme especificações definidas na **Pregão nº 70012-152/2026** e na **proposta da(o) CONTRATADA(O)**, os quais - independentemente de transcrição - vinculam este Instrumento Contratual.

1.2 A execução dos serviços observará o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do item 1.1.6 do Termo de Referência, sendo a remuneração apurada a partir das horas efetivamente executadas e aceitas pelo TRE/SE, conforme detalhamento dos subitens abaixo (Item 2.6.8, "a" e "b", do Parecer 556/2026):

Item	Subitem	Especificação do Serviço	Unidade	Quantitativo Estimado (24 meses)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Estimado (R$)
1	1.1	Tradução/interpretação ao vivo, presencial ou remota, para eventos institucionais no município de Aracaju	Hora	613	R$	R$
	1.2	Tradução/interpretação ao vivo presencial durante o período eleitoral (véspera da eleição - sábado, e dia do pleito - domingo) no município de Aracaju	Hora	74	R$	R$
	1.3	Tradução/interpretação gravada para conteúdos institucionais	Hora	58	R$	R$
TOTAL ESTIMADO (24 MESES)				**745 horas**	—	**R$**

1.3 Os requisitos e atribuições das(os) profissionais, bem como a prestação do serviço, encontram-se disciplinados nas Especificações Técnicas do Objeto (Anexo II ao Pregão nº 70012-152/2026).

1.4 A contratada deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência contratual, indicar lista com o mínimo de 6 (seis) profissionais que colocará à disposição do TRE/SE,

comprovando sua formação profissional e experiência, mediante apresentação de documentação, conforme estabelecido no item 4.1.9 do Termo de Referência e no item 5 (especialmente o subitem 5.4.5) das Especificações Técnicas do Objeto, os quais integram este Instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DA TRANSIÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, com início na data de **___/___/ 2027** e encerramento em **___/___/ 2029**.

2.2 O objeto desta contratação **poderá ser prorrogado** até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

2.2.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação do serviço tem natureza continuada.

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que o serviço tenha sido prestado regularmente.

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.2.4 Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.2.5 Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

2.2.6 Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A(O) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 Antes de formalizar a prorrogação contratual, o TRE/SE deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) a fim de emitir e juntar ao processo as correspondentes certidões negativas em nome da(o) CONTRATADA(O).

2.5 Considerando-se a natureza do objeto de prestação do serviço, não será necessária a promoção de transição contratual (transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

3.1 Aspectos Gerais:

3.1.1 A execução dos serviços objeto da contratação deverá ser realizada diretamente pela(o) CONTRATADA(O), por intermédio de profissionais habilitada(o)s, qualificada(o)s e apta(o)s para o exercício regular de tais atividades, observadas rigorosamente especificações, prazos e condições contidas neste Instrumento, no respectivo Termo de Referência e na legislação pertinente, bem como em observância às boas práticas operacionais, às normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, às normas internas da instituição, entre outras.

3.1.2 O serviço de tradução-interpretação de LIBRAS, na modalidade presencial, deverá, em regra, ser prestado nas dependências do CONTRATANTE ou em locais indicados pelo CONTRATANTE, no município de Aracaju/Sergipe, conforme solicitação da Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.1.3 A Sede do TRE/SE está situada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49.081-000.

3.1.4 A(O)s profissionais tradutora(e)s-intérpretes deverão garantir a fidedignidade (a(o) intérprete não altera a informação), a imparcialidade (a(o) intérprete não interfere com opiniões próprias) e a impessoalidade (a(o) intérprete é um instrumento impessoal) na prestação do serviço.

3.1.5 A(O)s profissionais tradutora(e)s-intérpretes deverão, ainda, assegurar a oferta da linguagem

local, observadas as particularidades da região, de modo a facilitar a compreensão do público-alvo da contratação (interessada(o)s situada(o)s, em regra, no estado de Sergipe).

3.1.6 Todos os serviços serão solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação por ordem de serviço.

3.1.6.1 A ordem de serviço será encaminhada pelo CONTRATANTE preferencialmente por e-mail, com antecedência mínima ordinária de 48 horas do evento, ressalvadas as situações excepcionais ou urgentes (antecedência mínima de 4 horas) e as demandas de 3 (três) ou mais eventos concomitantes (antecedência mínima de 4 dias), nos termos dos itens 5.1.5.2 e 5.1.5.3 do Termo de Referência.

3.1.7 A cessão do uso da imagem e voz já integra a prestação dos serviços, pois já contemplada no valor da hora-base avençada com o CONTRATANTE.

3.1.7.1 A cessão do uso da imagem e voz deve ser objeto de prévia autorização por parte da(o)s profissionais alocada(o)s pela(o) CONTRATADA(O), cumprindo-lhes preencher e entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, juntamente com a lista de profissionais habilitados (no prazo de até 5 dias úteis após o início da vigência contratual) ou previamente à atuação de profissional substituto, sempre antes do início da execução e da utilização do conteúdo, o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Contratante.

3.1.8 O direito patrimonial e a propriedade intelectual de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do CONTRATANTE, em caráter definitivo, que poderá distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

3.1.9 A execução dos serviços deverá observar, quando aplicável, a Norma Brasileira ABNT NBR 15290:2005 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.1.10 Em regra, não haverá prestação de serviços no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro.

3.1.11 Na eventual hipótese de simultaneidade de eventos, a(o) CONTRATADA(O) deverá dispor de intérpretes em quantidade necessária para a respectiva cobertura.

3.1.12 A critério do TRE/SE, poderá ser realizada filmagem ou fotografia do processo de Interpretação. A contratada cede e transfere ao contratante todos os direitos autorais conexos ao objeto do contrato, inclusive os de imagem, com ou sem som, de forma gratuita.

3.1.13 Nos serviços ao vivo, presenciais ou remotos (Subitens 1.1 e 1.2), o serviço será prestado por pelo menos 02 (duas/dois) intérpretes, em regime de revezamento, com alternância dos papéis (ativo e suporte/coleta) a cada 20 ou 30 minutos de atuação contínua, para assegurar o descanso alternado da(o)s profissionais, conforme preconiza a Federação e Associação da Classe. A forma de remuneração da contratada será de acordo com a prestação do serviço demandado e com a quantidade de horas efetivamente prestadas.

3.1.13.1 A regra disposta no item 3.1.13 não se aplica à categoria de serviço "tradução/interpretação gravada para conteúdos institucionais" (Subitem 1.3), a qual será prestada, em regra, por 1 intérprete.

3.1.14 A prestação dos serviços ocorrerá, via de regra, de segunda a sexta-feira, de forma ordinária, que será considerado como o expediente do Tribunal para fins desta contratação, sendo consideradas situações excepcionais o que exceder a carga horária do expediente normal e/ou atendimento aos sábados, domingos e feriados em que houver expediente.

3.1.14.1 Considera-se expediente normal do TRE/SE o horário entre 07:00h e 19:00h, de acordo com a Portaria TRE/SE 379/2014.

3.1.15 Em ano eleitoral, haverá aumento na quantidade de eventos, assim como na duração das sessões. Nesse período, a prestação de serviços poderá contemplar, além dos dias semanais, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos, feriados e horários diferenciados, em regime de plantão, conforme quantitativo de horas discriminado no Subitem 1.2 da tabela constante do item 1.2 deste Contrato.

3.2 Relativamente aos serviços prestados "durante as Sessões Plenárias, nas Cerimônias de Diplomação, nas Cerimônias de Entrega da medalha do Mérito Eleitoral, nos Fóruns de Gestão Estratégica, nas Audiências Públicas e demais eventos a serem realizados na sede do TRE/SE e/ou na cidade de Aracaju/SE", tem-se que:

3.2.1 Serão realizados por equipe de, no mínimo, 2 (duas/dois) profissionais tradutora(e)s-intérpretes, em atenção à orientação da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS).

3.2.2 Excepcionalmente, poderão ocorrer eventos simultâneos; caso sejam demandados 3 (três) ou mais eventos concomitantes, a Ordem de Serviço será encaminhada à(ao) CONTRATADA(O) com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

3.2.2.1 Verificada a exce0pcionalidade descrita no item 3.2.2, a(o) CONTRATADA(O) deve observar a previsão do item 3.1.11.

3.2.3 A(O)s profissionais tradutora(e)s-intérpretes, durante a prestação dos serviços, deverão utilizar traje social.

3.2.3.1 Para os profissionais do sexo masculino, o traje adotado será: calça social, paletó, cinto, gravata, meias e sapato social, todos na cor preta; e camisa social na cor branca.

3.2.3.2 Para o sexo feminino, o traje adotado será: calça social ou saia social, blazer e sapato social, todos na cor preta; e camisa social na cor branca.

3.2.4 Poderão ser realizados de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 7 às 19h.

3.2.5 Excepcionalmente, poderá haver demanda no período das 19 às 22h.

3.2.6 A(O)s profissionais deverão se apresentar no local indicado para a realização do evento com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário definido para o respectivo início, para fins de identificação e credenciamento junto ao Serviço de Segurança do TRE/SE e verificação das condições do local e das características do evento.

3.2.6.1 O período indicado no item 3.2.6 não integrará o cálculo da hora de serviço prestado e, portanto, não será remunerado pelo CONTRATANTE.

3.2.7 Os serviços serão executados exclusivamente pelos profissionais previamente habilitados na lista de que trata o item 1.4 deste Contrato (e item 5.4 das ETO), cabendo à CONTRATADA informar à Gestão/Fiscalização da Contratação, ao confirmar o recebimento da Ordem de Serviço, os nomes completos dos profissionais escalados dentre aqueles já habilitados .

3.3 Para os serviços referentes à "tradução/interpretação gravada para conteúdos institucionais" (Subitem 1.3), tem-se que:

3.3.1 Deverá, em regra, ser prestado nas dependências do CONTRATANTE ou em locais indicados pelo CONTRATANTE, no município de Aracaju/Sergipe, conforme solicitação da Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.3.2 Deverá ser realizado por 1 (uma/um) profissional tradutora(tradutora)-intérprete.

3.3.3 A(o) profissional deverá se apresentar no local indicado para a realização do evento com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário definido para o respectivo início, para fins de identificação e credenciamento junto ao Serviço de Segurança do TRE/SE e verificação das condições do local e das características do evento.

3.3.3.1 O período indicado no item 3.3.3 não integrará o cálculo da hora de serviço prestada e, portanto, não será remunerado pelo CONTRATANTE.

3.4 A execução e a gestão do Contrato encontram-se disciplinadas nos itens 5 e 6 do Termo de Referência vinculado a este Instrumento, conforme disposto a seguir:

a) duração do contrato (item 5.2);

b) obrigações do TRE/SE e suas vedações (item 5.3);

c) obrigações da(o) ADJUDICATÁRIA(O)/ CONTRATADA(O) e suas vedações (item 5.4);

d) condições gerais da gestão (item 6.1);

e) fiscalização e acompanhamento da execução contratual (6.2).

3.5 Ressalta-se que as comunicações entre o TRE/SE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5.1 A contratada deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas a este Instrumento.

3.5.2 As comunicações de atos processuais serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada a e-mail informado pela contratada e/ou através da imprensa oficial, conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

4.1 A fiscalização e a gestão da avença serão realizadas em estrita conformidade com o item 6.2 do Termo de Referência e com o Instrumento de Medição de Resultado (Anexo III), pela GESTÃO do Contrato, FISCALIZAÇÃO SETORIAL e FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA às(aos) servidoras(es) formalmente designadas(os) em Portaria da Administração.

4.2 A tabela abaixo apresenta os papéis a serem desempenhados pelo Contratante e pela Contratada

Id	Função	Responsável	Atribuições
1	Gestora(Gestor) do Contrato	Titular do Núcleo de Gestão de Acessibilidade do TRE-SE (NGA), ou substituta(o) legal, formalmente designada(o) por Portaria da Presidência (ou Diretoria-Geral) por ocasião da homologação do Pregão Eletrônico..	Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos setores devidos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

2	Fiscal Técnica(o) e Fiscais Setoriais	Fiscal Técnico: Titular/Substituto do NGA; Fiscais Setoriais: Servidoras(es) do NAP, ASCOM, ASMEC e unidades solicitantes.	Acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário.
3	Fiscal Administrativa(o)	Servidora(or) designada(o) por Portaria da Administração	Verificação da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como emissão do atesto administrativo para fins de liquidação e pagamento.
4	Preposta(o)	Funcionária(o) da(o) CONTRATADA(O)	a) Acompanhar a execução do Contrato; b) Atuar como interlocutora(interlocutor) principal junto ao CONTRATANTE; c) Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

4.3 Os procedimentos de fiscalização e de acompanhamento da execução do Contrato estão previstos no item 6.2 do Termo de Referência vinculado a este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5 . 1 O valor total estimado do presente Contrato importa em R$ _____ (_____) correspondente ao somatório dos produtos entre os quantitativos totais estimados de cada subitem para o período integral de 24 (vinte e quatro) meses e os respectivos preços unitários ofertados na proposta vencedora, conforme tabela constante do item 1.2 deste Contrato.

5.2 Não haverá reajuste antes de decorrido 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

5.2.1 Decorrido o prazo referido no item **5.2**, poderá ser concedido reajuste de preços, tendo como limite a variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observada a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado.

5.2.1.1 Caberá à(ao) CONTRATADA(O) solicitar o reajuste de preços ao CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar o pedido.

5.2.1.2 Os reajustes seguintes observarão a periodicidade de **1 (um) ano** contado do início dos

efeitos financeiros do evento anterior.

5.2.1.3 Em caso de mudança na legislação quanto ao prazo de reajuste ou índice, serão adotados como substitutos aqueles definidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 Os serviços objeto do contrato serão faturados/liquidados mensalmente, após a consolidação mensal do Instrumento de Medição de Resultado (IMR - Anexo III) e a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo previstos no item 6.3 do Termo de Referência.

6.1.1 A Contratada deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, após a comunicação formal de recebimento definitivo de que trata o item 6.3.5.4 do Termo de Referência e preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura do serviço emitida pelo valor exato dimensionado pela Gestão do Contrato após a dedução de eventuais ajustes financeiros decorrentes do IMR, para fins de liquidação e de pagamento.

6.1.1.1 No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao Contratante em data posterior à indicada no item 6.1.1, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes do recolhimento previdenciário.

6.1.1.2 O valor devido pela prestação do serviço deverá ser apurado considerando a quantidade de horas efetivamente labutadas multiplicada pelo seu valor unitário, deduzido o eventual ajuste financeiro apurado no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) sobre cada Ordem de Serviço afetada (Valor devido da OS = Valor bruto da OS - Ajuste financeiro do IMR)

6.1.1.2.1 O pagamento mínimo por evento ao vivo corresponderá ao valor unitário pactuado para a hora do serviço de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

6.1.1.2.2 A partir da segunda hora de serviço de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais - Libras, inclusive, o pagamento será efetuado pelo serviço efetivamente prestado, ou seja, haverá remuneração por fração de hora, se for o caso.

6.1.1.2.3 Do cálculo das horas labutadas serão descontados os intervalos e as interrupções para almoço ou jantar (desde que não haja prestação de serviço), contando-se como horas trabalhadas, entretanto, os intervalos para café e lanche (*coffee-break*).

6.2 Previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, os serviços serão objeto de Recebimento Provisório pelos Fiscais no prazo de até 5 (cinco) dias úteis (com apuração do IMR) e de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis subsequentes, na forma do item 6.3 do Termo de Referência, considerando-se atestada a execução quando do recebimento definitivo e da conferência da Nota Fiscal emitida no valor dimensionado.

6.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento definitivo, correrá o prazo de até 5 (cinco) úteis para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. (IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º).

6.3.1 O prazo de que trata o item 6.3 será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 .

6.4 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1 o prazo de validade.

6.4.2 a data da emissão.

6.4.3 os dados do contrato e do CONTRATANTE.

6.4.4 o período respectivo de execução do Contrato.

6.4.5 o valor a pagar; e

6.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será iniciado após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.7.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

6.7.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.8.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(ao) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

6.11 Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa de que trata o item 6.3 deste Contrato.

6.12.1 O prazo de que trata o item 6.12 será reduzido à metade nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

6.12.1.1 O prazo a que alude o item 6.12.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.12.2 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributaria, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) sediada(o) fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

6.12.3 A(O) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site https://aracajuse.webiss.com.br.

6.12.4 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) CONTRATADA(O).

6.14 Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste instrumento, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

6.15 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(ao) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos deste Instrumento.

6.16 No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) CONTRATADA(O) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.16.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, em que:

EM = Encargos moratórias devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

6.16.2 Salvo a atualização financeira prevista no item 6.16, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.17 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.17.1 O CONTRATANTE reterá ou compensará exclusivamente a parcela correspondente ao montante da obrigação ou penalidade pendente, nos termos dos itens 6.15 e 11.11 deste Contrato, liberando-se regularmente o pagamento do saldo incontroverso devido à(ao) CONTRATADA(O).

6.18 Qualquer incorreção nas faturas/notas fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

6.19 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

6.19.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

6.19.2 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A presente contratação dispensa garantia de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES

8.1 As obrigações das partes, bem como suas vedações, estão contempladas no Termo de Referência vinculado a este instrumento (itens 5.3 e 5.4), cumprindo destacar que a(o) CONTRATADA(O) e sua(eu)s respectivas empregada(o)s firmam o compromisso de assinar Termo de Confidencialidade [o *Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo* pela(o) CONTRATADA(O) e o *Termo de Ciência* por toda(o)s a(o)s sua(eu)s empregada(o)s diretamente envolvida(o)s na contratação], condição para acesso às dependências do TRE/SE.

8.1.1 O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e o Termo de Ciência compõem este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

9.2 A(O) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

9.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

9.5 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 A(O) CONTRATADA(O) protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

10.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à(ao) titular.

10.1.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

10.1.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE/SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) por obter o consentimento da(o)s titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.1.3.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE/SE será responsável por obter o consentimento da(o)s titulares, observadas as demais condicionantes do item 10.1.3.

10.1.3.2 O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido à pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE/SE, mediante solicitação.

10.1.4 Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre a(o) emissora(emissor) e a(o) receptora(receptor), sendo protegidos, no mínimo, com uso de criptografia e senha.

10.1.4.1 O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito do TRE/SE.

10.1.5 A qualquer tempo o TRE/SE poderá solicitar:

10.1.5.1 Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a(o) CONTRATADA(O) aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados

pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos.

10.1.5.2 Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela(o) CONTRATADA(O), com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica.

10.1.6 Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(o) CONTRATADA(O) interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em até 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE/SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a(o) CONTRATADA(O) tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.1.7 A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal a sua(eu)s empregada(o)s das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE/SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente Cláusula.

10.1.8 O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à(ao) CONTRATADA(O) e Preposta(o)s – devida e formalmente instruída(o)s nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente contratação e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.1.9 A(O) CONTRATADA(O) permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE/SE ou de Auditoria Independente por ele autorizada, e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

10.1.10 A(O) CONTRATADA(O) cooperará com o TRE/SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.

10.1.11 A(O) “Encarregada(o)” ou “DPO” da(o) CONTRATADA(O) manterá contato formal com a(o) Encarregada(o) do TRE/SE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.1.12 A critério da(o) Encarregada(o) de Dados do TRE/SE, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

10.1.13 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As hipóteses que configuram infração administrativa e que são, portanto, passíveis de sanção dessa natureza encontram-se definidas no item 6.6 do Termo de Referência vinculado a este instrumento.

11.2 A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(ao) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:

11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art.

156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

11.5 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidora(e)s estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da intimação.

11.5.1.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.6 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.6.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.5 deste instrumento.

11.6.2 Suspensa:

11.6.2.1 pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.6.2.2 por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8 A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos à(ao)s sua(eu)s administradora(e)s e sócia(o)s com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

11.11 Os débitos da(o) CONTRATADA(O) para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

11.12 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da intimação.

11.12.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela

constante do item 6.6.4 do Termo de Referência), que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do recebimento dos autos.

11.13 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do seu recebimento.

11.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.15 A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ela informado e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei, nos moldes indicados no item 3.6.1 e 3.6.2 deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação poderá ser suspensa, observados os termos dos artigos 115, § 5º, e 147, da Lei 14.133/2021, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes CONTRATANTES.

13.1.1 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da(o) CONTRATADA(O) pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser constituída(o) em mora, cabendo ao CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131,

caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 A Contratada indica XXXXXXXXXX, CI XXXXXXXX, CPF XXXXXXXX, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao Contratante o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro(a) representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constarão da respectiva Nota de Empenho.

Programa de Trabalho:	02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES 167686 02.061.0033.4269.0001 / Pleitos Eleitorais - PTRES: 167864
Natureza da Despesa:	Outras Despesas Correntes
Fonte de Recursos:	1000 ou 1027
Elemento de Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sublemento de Despesa:	33903905 - Serviços Técnicos Profissionais
Planos Internos:	ADM APOIO FUN APOIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1 Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, a Pregão 70012-152/2026 (SEI 0010942-40.2026.6.25.8000) e a proposta da contratada, acompanhada da documentação que a respalda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pela(o)s representantes das partes.

Documento assinado eletronicamente por **WILLIÉVANES ALVES DE SOUZA LUDUVICE**, **Assistente**, em 26/11/2026, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA**, **Chefe de Seção**, em 26/11/2026, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1967515** e o código CRC **C34E0B30**.